



M. E. C. — I. N. E. P.  
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

DISTRIBUIÇÃO

REGULAMENTO DA ESCOLA POLITÉCNICA

Decreto nº 20.865 de 28 de dezembro de 1931

DECRETO nº 20 865, de 28 de dezembro de 1931

APROVA OS REGULAMENTOS DA ESCOLA DE MEDICINA, ESCOLA POLITECNICA  
E ESCOLA DE MINAS. (\*)

O Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil

Decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os regulamentos anexos ao presente decreto, da Faculdade de Medicina, Escola Politécnica e da Escola de Minas, institutos da Universidade do Rio de Janeiro, e que vão assinados pelo Ministro da Educação e Saúde Pública.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110º da Independência e  
43º da República.

Getulio Vargas  
Francisco Campos

(\*) O Anexo I (Regulamento da Escola de Medicina) está em  
Divisão VI-II.

II

REGULAMENTO DA ESCOLA POLITECNICA <sup>(4)</sup>

CAPITULO I

DOS FINS DA ESCOLA

Art. 1º A Escola Politecnica tem por fim ministrar o ensino mais adequado a formar os profissionais necessários ao País, não se nas funções técnicas de execução, como também nas de organização e direção dos grandes empreendimentos, habilitando-os com os conhecimentos e métodos de investigação mais aptos a estimular-lhes a iniciativa, desenvolver-lhes a capacidade de apreensão dos aspectos essenciais dos problemas e orientar-lhes o espírito no sentido das soluções mais convenientes aos interesses da comunidade.

Art. 2º Pela seleção das disciplinas e dos respectivos dezenas, pelos métodos de ensino e pelas instalações materiais que lhes assegurem a eficácia e, ainda, pelas disposições tendentes a formar o espírito de submissão aos interesses coletivos, buscara a Escola realizar o objetivo que lhe é aqui assinalado.

Art. 3º Para dar satisfação à necessidade de formar profissionais que se destinem a atividades diversas, será o ensino ramificado por cursos diferentes, sendo para isso introduzida, após adquirida uma base sólida comum, a necessária especialização na medida compatível com os fins da Escola, especificados no art. 1º, e com as necessidades atuais de nesse meio.

1. Das disciplinas

Art. 4º Para o ensino na Escola Politecnica serão previstas por professores catedráticos as seguintes cadeiras:

- I, Cálculo infinitesimal;
- II, Complementos de geometria descritiva — Elementos de geometria projetiva — Perspectiva — Aplicações técnicas;
- III, Mecânica, precedida de elementos de cálculo vetorial;
- IV, Topografia — Geodesia elementar — Astronomia de campo;
- V, Física (1ª cadeira);
- VI, Física (2ª cadeira);

VII, Química inorgânica;  
VIII, Química orgânica e Elementos de bioquímica;  
IX, Química analítica;  
X, Química industrial;  
XI, Zoologia e Botânica tecnológicas;  
XII, Geologia econômica e Noções de metalurgia;  
XIII, Hidráulica teórica e aplicada;  
XIV, Materiais de construção — Tecnologia e processos gerais de construção;  
XV, Construção civil — Arquitetura;  
XVI, Higiene geral — Higiene industrial e dos edifícios — Saneamento e traçado das cidades;  
XVII, Mecânica aplicada — Bombas e motores hidráulicos;  
XVIII, Resistência dos materiais — Grafe-estática;  
XIX, Estabilidade das construções;  
XX, Pentes — Grandes estruturas metálicas e em concreto armado;  
XXI, Física industrial;  
XXII, Termodinâmica — Motores térmicos;  
XXIII, Estradas de ferro e de rodagem;  
XXIV, Pentes de mar — Rios e canais;  
XXV, Eletricidade geral;  
XXVI, Medidas elétricas e magnéticas — Estações geradoras — Transmissão da energia elétrica;  
XXVII, Aplicações industriais da eletricidade;  
XXVIII, Tecnologia mecânica — Instalações industriais;  
XXIX, Estatística — Economia Política e Finanças;  
XXX, Organização das indústrias — Contabilidade pública e industrial  
— Direito administrativo — Legislação;  
XXXI, Metalurgia, com desenvolvimento da siderurgia;  
XXXII, Fototopografia — Técnica cadastral — Cartografia.

Art. 5º Haverá mais as seguintes aulas previstas por professores de desenho:

I, Desenho à mão livre;  
II, Desenho técnico.

Art. 6º A matéria de cada cadeira ou aula constará de programa aprovado pela Congregação depois de revisto pelo Conselho técnico-administrativo, que velará por uma concordância entre os programas, sujeitos, entretanto, às relativas às cadeiras abaixo enumeradas as seguintes delimitações de assunto e distribuição nos períodos letivos:

#### I, Cálculo infinitesimal

Além da matéria constante do programa da 1ª cadeira, haverá, sob a regência do catedrático ou de um docente livre dessa cadeira, um curso de Complementos de geometria analítica e Noções de nomenclatura, a ser lecionado paralelamente ao primeiro período da cadeira, devendo ser incluída nas provas e nos exercícios escolares da cadeira a matéria nele desenvolvida.

II, Complementos de geometria descritiva — Elementos de geometria projetiva — Perspectiva — Aplicações técnicas.

O objetivo principal do ensino desta cadeira são as aplicações técnicas, constituindo as partes precedentes a preparação para esse fim.

#### IV, Topografia — Geodésia elementar — Astronomia de campo.

O ensino será feito em dois períodos, sendo a topografia, primeira parte da cadeira, concluída em um período; haverá ainda um período complementar sub-dividido em duas partes, correspondentes às divisões da cadeira, e destinado a exercícios práticos a serem executados, mediante resolução do Conselho técnico-administrativo, simultaneamente ou sucessivamente aos respectivos períodos de curso.

V, Física (1<sup>a</sup> cadeira): Teoria dos erros. Medidas. Mecânica dos sólidos, líquidos e gases. Acústica e calor.

VI, Física (2<sup>a</sup> cadeira): Eletricidade. Magnetismo. Luz. Teorias modernas da física.

O programa desta cadeira deverá ser organizado de modo que a parte fundamental, obrigatória, seja lecionada no primeiro período, sendo o segundo facultativo.

IX, Química analítica (1<sup>a</sup> parte): análise qualitativa e métodos gerais de análise quantitativa, a ser lecionada no primeiro período do curso.

XIII, Hidráulica teórica e aplicada.

A 1<sup>a</sup> parte: hidráulica geral, hidrologia, hidrometria e noções sobre movimento variado em condutos fechados, será lecionada no 1º período.

XV, Construção civil — Arquitetura.

A 1<sup>a</sup> parte, construção civil, deverá ser lecionada no primeiro período do curso; a 2<sup>a</sup> parte compreenderá a história da arquitetura e elementos de composição e distribuição de edifícios.

XVI, Higiene geral — Higiene industrial e dos edifícios — Saneamento e traçado das cidades.

A 1<sup>a</sup> parte: higiene geral, higiene industrial e dos edifícios, deverá ser lecionada em um período.

XVII, Mecânica aplicada — Bombas e motores hidráulicos.

A parte de mecânica aplicada compreende: cinemática e dinâmica aplicadas: mecânica física; elementos e órgãos de máquinas; mecanismos; máquinas ferramentas correntes, de máquinas; mecanismos; máquinas ferramentas correntes.

XIX, Estabilidade das construções.

Está incluído nesta cadeira o estudo das aplicações correntes em alvenaria ou concreto, madeira, metal e concreto armado.

XXI, Física industrial.

Esta cadeira compreende: tecnologia do calor; ventilação; aquecimento; indústria de frio.

XXII, Termodinâmica — Motores térmicos.

No estudo desta cadeira está incluído o das caldeiras e dos gaseadores.

XXV, Eletricidade geral.

No programa da cadeira está incluída a parte relativa aos ensaios industriais (ensaios das máquinas elétricas).

XXX, Organização das indústrias — Contabilidade pública e industrial — Direito administrativo — Legislação.

A parte relativa à legislação compreende: legislação de águas, minas, terras e trabalho.

Art. 7º Além das cadeiras a que se refere o art. 4º haverá na Escola Politécnica, as abaixo designadas, não previstas por professores catedráticos efetivos, mas, cada uma delas a cargo de um ou de vários docentes que, neste caso, organizarão em comum o respectivo programa:

XXXIII, Química tecnológica e analítica, compreendendo: revisão das leis fundamentais da química; recapitação das propriedades dos principais elementos, ligas e compostos inorgânicos e orgânicos de aplicação técnica;

metodos gerais de análise química; análises e ensaios industriais mais necessários ao engenheiro.

Esta cadeira ficará a cargo dos decentes de química, ensinando cada um deles a parte que tiver relação com a disciplina de que for docente.

XXXIV, Química-física e eletroquímica, a ser lecionada em um período por um dos decentes de química.

XXXV, Elementos de eletricidade, disciplina facultativa, a cargo dos decentes das cadeiras de eletricidade, ensinando cada um deles a parte que tiver relação com a disciplina de que for docente.

XXXVI, Complementos de matemática aplicada — Integração gráfica e numérica — Nomenclatura, disciplina facultativa, a ser lecionada num período. O Conselho técnico-administrativo escolherá cada ano o catedrático que se incumba na sua regência.

Parágrafo único. À medida das necessidades poderão ser criadas novas cadeiras, nas condições deste artigo, conforme e exigirem as conveniências do ensino.

## 2. Dos cursos seriados

Art. 8º Haverá, na Escola Politécnica, os seguintes cursos seriados:

- a) Curso de engenheiros civis (5 anos);
- b) Curso de engenheiros eletricistas (5 anos);
- c) Curso de engenheiros industriais (5 anos);
- d) Curso de geógrafos (3 anos).

Art. 9º No curso de engenheiros civis serão exigidas as disciplinas correspondentes às seguintes cadeiras e aulas:

I — II — III — IV — V — VI — XII — XIII — XIV — XV (1<sup>a</sup> parte) — XVI (1<sup>a</sup> parte) — XVII — XVIII — XIX — XXII — XXIII — XXIX — XXX — XXXIII — Desenho técnico. O aluno deverá optar, além disso, por uma das duas cadeiras XX ou XXIV, ou, então, pela combinação das segundas partes das cadeiras XV e XVI. A cadeira XXXV será facultativa.

Art. 10. No curso de engenheiros eletricistas serão estudadas as disciplinas correspondentes às seguintes cadeiras e aulas: I — II — III — IV (1<sup>a</sup> parte) — V — VI — XII — XIII (1<sup>a</sup> parte) — XIV — XV (1<sup>a</sup> parte) — XVI (1<sup>a</sup> parte) — XVII — XVIII — XIX — XXII — XXIII — XXV — XXVI — XXVII — XXIX — XXX — XXXIII — Desenho à mão livre — Desenho técnico.

Art. 11. No curso de engenheiros industriais serão exigidas as disciplinas correspondentes às seguintes cadeiras e aulas: I — II — III — IV (1<sup>a</sup> parte) — V — VI — IX (1<sup>a</sup> parte) — XII — XIII (1<sup>a</sup> parte) — XIV — XV (1<sup>a</sup> parte) — XVI (1<sup>a</sup> parte) — XVII — XVIII — XXI — XXII — XXIX — XXX — Desenho à mão livre — Desenho técnico. O aluno deverá optar ainda pelo estudo de um dos três grupos de cadeiras abaixo enumeradas, de que fazem parte, respectivamente, disciplinas relativas a indústrias metalúrgicas, químicas e mecânicas:

1<sup>o</sup> grupo: VII — IX (2<sup>a</sup> parte) — XXXI — XXXIV;

2<sup>o</sup> grupo: VII — VIII — IX (2<sup>a</sup> parte) — X — XI — XXXIV;

3<sup>o</sup> grupo: XI — XXVIII — XXXIII.

Art. 12. No curso de geógrafos serão estudadas, na Escola Politecnica, as disciplinas correspondentes as seguintes cadeiras e aulas: IV — XII — XIII — XXIX — XXX — XXXII — Desenho a mão livre — Desenho técnico (parte relativa a desenho topográfico).

Parágrafo único. Além das referidas disciplinas, estudadas na Escola Politecnica, deverá o aluno deste curso estudar na Faculdade de Educação, Ciências e Letras as seguintes cadeiras: Física e Química analítica (da série de Ciências Naturais); Matemáticas gerais Botânica sistemática, Zoologia sistemática, Geografia (física, política, econômica), Meteorologia e Climatologia, Astronomia e Geodésia.

### 3. Da seriação

Art. 13. Na Escola Politecnica, de acordo com o art. 51, é a seguinte a seriação nos diferentes cursos:

#### A) Curso de engenheiros civis

##### Primeiro ano

###### Primeiro período:

- I, Complementos de geometria analítica e noções de nomenclatura,
- II, Cálculo infinitesimal,
- III, Complementos de geometria descritiva — Elementos de geometria projetiva — Perspectiva — Aplicações técnicas,  
Desenho a mão livre;

###### Segundo período:

- I, Cálculo infinitesimal,
- II, Complementos de geometria descritiva — Elementos de geometria projetiva — Perspectiva — Aplicações técnicas,
- III, Mecânica, precedida de elementos de cálculo vetorial,
- IV, Geologia econômica e noções de metalurgia,  
Desenho a mão livre.

##### Segundo ano

###### Primeiro período:

- I, Mecânica, precedida de elementos de cálculo vetorial
- II, Geologia econômica e noções de metalurgia,
- III, Física, 1ª cadeira,
- IV, Resistência dos materiais — Gráfica-estática,
- V, Química tecnológica e analítica,  
Desenho técnico;

###### Segundo período:

- I, Física, 1ª cadeira,
- II, Resistência dos materiais — Gráfica-estática,
- III, Química tecnológica e analítica,
- IV, Materiais de construção — Tecnologia e processos gerais de construção,
- V, Topografia,  
Desenho técnico.

Terceiro ano

Primeiro período:

- I, Materiais de construção — Tecnologia e processos gerais de construção;
- II, Geodesia elementar — Astronomia de campo,
- III, Física, 2ª cadeira,
- IV, Mecânica aplicada — Bombas e motores hidráulicos,
- V, Estabilidade das construções;

Segundo período:

- I, Física, 2ª cadeira,
- II, Mecânica aplicada — Bombas e motores hidráulicos,
- III, Higiene geral — Higiene industrial e dos edifícios,
- IV, Estabilidade das construções,
- V, Hidráulica teórica e aplicada.

Quarto ano

Primeiro período:

- I, Construção civil — Arquitetura,
- II, Hidráulica teórica e aplicada,
- III, Saneamento e traçado das cidades,
- IV, Estradas de ferro e de rodagem;

Segundo período:

- I, Construção civil — Arquitetura,
- II, Estradas de ferro e de rodagem,
- III, Pontes — Grandes estruturas metálicas e em concreto armado,
- IV, Termodinâmica — Motores térmicos,
- V, Portos de mar — Rios e canais.

Quinto ano

Primeiro período:

- I, Termodinâmica — Motores térmicos,
- II, (facultativa) Elementos de eletricidade.
- III, Organização das indústrias — Contabilidade pública e industrial — Direito administrativo — Legislação,
- IV, Estatística — Economia política e Finanças,
- V, Pontes — Grandes estruturas metálicas e em concreto armado,
- VI, Portos de mar — Rios e canais;

Segundo período:

- I, (facultativa) Elementos de eletricidade,
- II, Organização das indústrias — Contabilidade pública e industrial —

Direito administrativo — Legislação,  
III, Estatística — Economia Política e Finanças.

Cadeiras optativas: Pentes de mar — Rios e canais; Pontes — Grandes estruturas metálicas e em concreto armado; Arquitetura, conjuntamente com Saneamento e traçado das cidades.

B) Curso de engenheiros electricistas

Primeiro ano

Primeiro período:

I, Complementos de geometria analítica e noções de nomenclatura,

II, Cálculo infíxio infinitesimal,

III, Complementos de geometria descritiva — Elementos de geometria projetiva — Perspectiva — Aplicações técnicas,  
Desenho à mão livre;

Segundo período:

I, Cálculo infinitesimal,

II, Complementos de geometria descritiva — Elementos de geometria projetiva — Perspectiva — Aplicações técnicas,

III, Mecânica, precedida de elementos de cálculo vetorial,

IV, Geologia económica e noções de metalurgia,

V, Topografia,

Desenho à mão livre;

Segundo ano

Primeiro período:

I, Mecânica, precedida de elementos de cálculo vetorial,

II, Geologia económica e noções de metalurgia,

III, Física, 1ª cadeira,

IV, Resistência dos materiais — Grafos-estática,

V, Química tecnológica e analítica,

Desenho técnico;

Segundo período:

I, Física, 1ª cadeira,

II, Resistência dos materiais — Grafos-estática,

III, Química tecnológica e analítica,

IV, Materiais de construção — Tecnologia e processos gerais de construção,

V, Hidráulica teórica e aplicada,

Desenho técnico.

Terceiro ano

Primeiro período:

I, Materiais de construção — Tecnologia e processos gerais de construção,

II, Química inorgânica,

III, Física, 2ª cadeira,

IV, Mecânica aplicada — Bombas e motores hidráulicos;

V,

Segundo período:

I, Física, 2ª cadeira,

II, Mecânica aplicada — Bombas e motores hidráulicos,

III, Higiene geral — Higiene industrial e dos edifícios,

IV, Química orgânica,

V, Hidráulica teórica e aplicada, 1ª parte.

Quarto ano

Primeiro período:

I, Construção civil,

II, Química-física e Electroquímica,

III, Química orgânica,

IV, Química analítica,

V, Zoologia e Botânica tecnológicas;

Segundo período:

I, Química analítica,

II, Zoologia e Botânica tecnológicas,

III, Metalurgia, com desenvolvimento da siderurgia,

IV, Termodinâmica — Motores térmicos,

V, Tecnologia mecânica — Instalações industriais,

VI, Química industrial.

Quinto ano

Primeiro período:

I, Termodinâmica — Motores térmicos,

II, Metalurgia, com desenvolvimento da siderurgia,

III, Organização das indústrias — Contabilidade pública e industrial  
— Direito administrativo — Legislação,

IV, Estatística — Economia política e Finanças,

V, Tecnologia mecânica — Instalações industriais,

VI, Química industrial,

VII, Física industrial;

Segundo período:

- I, Física industrial,
- II, Organização das indústrias — Contabilidade pública e industrial  
— Direito administrativo — Legislação,
- III, Estatística — Economia política e Finanças.

Cadeiras optativas: de acordo com o art. 11.

Parágrafo único. No curso de engenheiros industriais, quando o aluno optar pelo grupo das indústrias mecânicas, as cadeiras de Estatística, economia política e finanças e de Física industrial serão lecionadas no 4º ano; e a cadeira de Termodinâmica — Mecanismos termicos será estudada no 2º período do 3º ano e no 1º período do 4º ano.

CAPITULO II  
DAS MATRÍCULAS

I. DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 14. Serão exigidos para a matrícula no 1º ano dos cursos seriados da Escola os seguintes documentos:

- a) certidão que prove a idade mínima de 17 anos;
- b) carteira de identidade;
- c) atestado de idoneidade moral;
- d) atestado de sanidade;
- e) certificado de aprovação final no curso secundário com adaptação didática aos cursos de engenharia;
- f) recibo de pagamento da taxa de matrícula e da de frequência no primeiro período ou em todo o ano letivo;
- g) dois retratos, pequenos, para o cartão de matrícula.

§ 1º O requerimento de matrícula, devidamente instruído, deverá ser apresentado de 1º a 10 de março de cada ano.

§ 2º Ao aluno matriculado será fornecido um cartão anual, autenticado com o sinete da Escola impresso sobre o seu retrato.

Art. 15. O Conselho técnico-administrativo fixará anualmente, um mês antes do início do ano letivo, o número máximo dos alunos admitidos à matrícula nos cursos seriados da Escola, de acordo com a capacidade didática das instalações e a eficiência do ensino.

Art. 16. Iniciado o curso complementar de ensino secundário, com a adaptação didática aos cursos de engenharia, as matrículas iniciais dependerão de um concurso de merecimento, verificado pelas notas de exames, obtidas no curso secundário complementar, pelos candidatos inscritos, para que possa ser respeitado o limite dos alunos admitidos à matrícula no 1º ano, tendo, entretanto, preferência absoluta os que fizerem o referido curso na Escola, nos termos do art. 227 deste Regulamento.

Art. 17. O aluno que, para se matricular, servir-se de documento falso terá nula a sua matrícula, bem como nulos todos os atos que a ela se seguirem; e aquele que, por esse meio, a pretender ou obtiver, além da perda das taxas pagas, ficará sujeito às punições do Código Penal e proibido pelo prazo de dois anos, de matricular-se ou prestar exames em quaisquer

institutos de ensino superior, federais, equiparados ou sob inspeção.

Parágrafo único. Depois de apurada qualquer fraude no ato da matrícula a Directoria da Escola remeterá os documentos relativos ao caso as autoridades policiais.

## 2. De exame vestibular

Art. 18. O exame vestibular nos termos do art. 184 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, será exigido para a matrícula no 1º ano enquanto não forem efetivadas as disposições referentes ao curso complementar de ensino secundário, com adaptação didática aos cursos de engenharia.

Parágrafo único. O exame vestibular versará sobre as seguintes disciplinas:

- I, Álgebra elementar e superior;
- II, Geometria e Trigonometria retilínea e esférica;
- III, Elementos de Geometria analítica;
- IV, Noções de Geometria descritiva;
- V, Física geral;
- VI, Química inorgânica e orgânica;
- VII, Desenho geométrico.

Art. 19. O exame de que trata o artigo anterior terá lugar, numa só época, de 15 de fevereiro a 5 de março.

§ 1º A inscrição no exame vestibular se efetuará de 1º a 10 de fevereiro.

§ 2º Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição:

- a) carteira de identidade e atestado de vacina;
- b) certificado de aprovação final nas matérias da 5ª série de curso ginásial oficial, equiparado ou sob regime de inspeção;
- c) recibo de pagamento da respectiva taxa.

§ 3º O candidato que apresentar certificado de curso secundário completo, feito no estrangeiro, nas condições do art. 27 e respectivo § 1º do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, poderá inscrever-se no exame vestibular, si juntar certificado de aprovação nos exames de Portugues, Geografia e História do Brasil, prestados no Colégio Pedro II ou, nos Estados, nos estabelecimentos oficiais de ensino secundário.

Art. 20. O exame das disciplinas enumeradas de I a IV no art. 18 constará, para cada uma delas, de prova escrita e de prova oral, versando sobre questões práticas; e de Física geral e de Química inorgânica e orgânica constarão de uma prova prática-oral e de uma prova gráfica e de Desenho geométrico.

Parágrafo único. O Regimento Interno estabelecerá o processo de realização e de julgamento das provas do exame vestibular.

Art. 21. O programa do exame vestibular será organizado pelo Conselho técnico-administrativo e submetido à aprovação da Congregação, devendo, entretanto, ficar sujeito a delimitações de assunto e das seguintes disciplinas:

I, Geometria analítica — a) a duas dimensões: sistemas de coordenadas cartesianas e polares; transformações de coordenadas; generalidades sobre curvas; estudo especial da reta, do círculo e das cónicas; b) a três dimensões: sistema de coordenadas cartesianas, cilíndricas e esféricas; transformações de coordenadas; generalidades sobre curvas e superfícies; estudo especial do plano, da reta, da esfera e das superfícies do segundo grau (equações simplificadas).

III, Noções de geometria descritiva: representações das figuras por meio de dois planos de projeção; problemas fundamentais sobre o ponto e a reta; figuras planas, projeções e verdadeiras grandezas; construção de um triângulo, dados três elementos; poliedro, representação e secções planas; cilindro, cone e esfera, representação e projeções de um ponto da superfície.

Art. 22. O exame vestibular será julgado por uma comissão designada pelo Conselho técnico-administrativo, constituída por professores da Escola da Escola, em exercício, sob a presidência do Diretor.

Parágrafo único. Terminadas os exames, a comissão examinadora organizará a lista dos candidatos habilitados, dispostos segundo a ordem de classificação obtida.

Art. 23. Ao candidato inhabilitado duas vezes no exame vestibular não será permitida, na Escola, nova inscrição no mesmo exame.

### 3. Das matrículas subsequentes

Art. 24. Serão considerados matriculados em qualquer ano dos cursos seriados da Escola, a partir do segundo, inclusive, os alunos que apresentarem os seguintes documentos:

- a) certificado de aprovação nas cadeiras findas no ano letivo anterior;
- b) recibo de pagamento das taxas de matrícula e frequência no primeiro período ou em todo o ano letivo;

c) dois retratos, pequenos, para o cartão de matrícula.

§ 1º Os requerimentos de matrícula, devidamente instruídos, deverão ser entregues de 1º a 10 de março de cada ano.

§ 2º O aluno dependente de nota de projeto ou de prova geral de cadeiras ou partes independentes de cadeiras de qualquer ano de curso, deverá fazer juntada, ao fim do primeiro período letivo do ano em que obtiver matrícula condicional, os respectivos certificados de aprovação, sem que seja considerado repetente das cadeiras em que não o fizer.

§ 3º O aluno dependente de aprovação em aula de desenho ou de cadeiras de qualquer ano, cujo curso letivo houver terminado, juntará os respectivos certificados aos documentos exigidos para a matrícula no ano subsequente.

§ 4º Em qualquer caso, só será permitida matrícula condicional, em qualquer caso, só sera permitida matrícula condicional, em qualquer ano dos cursos seriados da Escola, ao aluno dependente de cadeira ou aula ou de cadeiras de ano imediatamente anterior aquele que pretender cursar.

### 4. Das transferências

Art. 25. A transferência de alunos de outros institutos de ensino superior, brasileiros ou estrangeiros, só se efetuara na época de matrículas, depois de aprovada pelo Conselho técnico-administrativo e si houver vaga, respeitado, em qualquer ano dos cursos seriados, o limite a que se refere o art. 15 deste Regulamento.

§ 1º Não serão aceitas transferências para o ~~xix~~ primeiro e o último dos cursos seriados da Escola.

§ 2º O candidato à transferência deverá apresentar, como documentos indispensáveis, si provier de instituto brasileiro federal, equiparado ou sob inspeção;

- a) guia de transferencia, devidamente autenticada;
- b) histerico da vida escolar, inclusive do curso secundario.

§ 3º Quando o candidato previer de instituto estrangeiro serão exigidos os seguintes documentos:

- a) certificado de aprovação nos exames de Português, História do Brasil e Geografia do Brasil, prestados no Colégio Pedro II ou em estabelecimento de ensino secundário, sob inspeção, mantido por Governo estadual;
- b) histerico da vida escolar, inclusive do curso secundario;
- c) certificados dos exames prestados, programas de ensino e plane de estudo do instituto estrangeiro.

§ 4º Aceitos os documentos, o Conselho técnico-administrativo determinará o ano que o aluno deverá cursar, de acordo com a adaptação mais conveniente a cada caso concreto e de modo que, nos termos do parágrafo único do art. 21 do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, não fique dispensado de nenhuma das disciplinas do curso seriado da Escola no qual pretender matrícula.

## 5. Dos ouvintes

Art. 26. Dentro dos limites fixados pelo Conselho técnico-administrativo para o número máximo de inscrições admitidas em cada curso normal ou equiparado, de preleções ou de trabalhos práticos, será concedida a pessoa estranha à Escola inscrição como ouvinte em qualquer cadeira ou aula.

Art. 27. Além das condições de idoneidade, de sanidade e de preparo prévio, que justifiquem, a juízo do Conselho técnico-administrativo, a presunção de poder o candidato seguir o curso com proveito, condições a serem prescritas pelo Regimento Interno, deverá o candidato pagar as taxas de inscrição e frequência constantes da tabela anexa a este Regulamento.

Parágrafo único. A taxa de inscrição, qualquer que seja o número de cadeiras em que se inscrever o ouvinte, será paga anualmente e corresponderá a taxa de matrícula dos alunos regulares.

Art. 28. Em falta de documentos bastantes, justificando o preparo prévio, será exigido um exame sumário, com programa ad-hoc, pagando o candidato a taxa que o Regimento Interno fixar para remuneração aos examinadores.

Art. 29. O ouvinte, que pretender certificado de "frequência com proveito" de uma cadeira, deverá sujeitar-se a todas as provas e aos trabalhos dos alunos matriculados regularmente na mesma cadeira, sendo-lhe concedido o certificado se conseguir realiza-los com o êxito que corresponda a habilitação nos termos deste Regulamento.

Art. 30. O certificado de "frequência com proveito" em uma ou mais cadeiras não isenta o candidato das exigências ou restrições constantes deste Regulamento para a sua inscrição em outras cadeiras, da-lhe, porém, preferência sobre outros ouvintes que não estejam nas mesmas condições.

## CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDATICA

### 1. DOS CURSOS

Art. 31. O ensino das disciplinas dos cursos seriados da Escola será feito em cursos normais e equiparados e, eventualmente, em cursos livres, de aperfeiçoamento e de especialização.

Art. 32. Os cursos normais obedecerão a programa apresentado pelo professor catedrático, revisto pelo Conselho técnico-administrativo e aprovado pela Congregação, e ao horário organizado pelo mesmo Conselho.

§ 1º Nos cursos normais os professores catedráticos terão a colaboração dos auxiliares de ensino e, quando concordar o Conselho técnico-administrativo, de docentes livres agregados à respectiva cadeira, aos quais serão cometidas funções identicas às dos auxiliares de ensino e, em particular, a execução de parte do programa oficial.

§ 2º A atividade técnica dos docentes livres, nos termos do parágrafo anterior, será considerada título de merecimento para os efeitos de concurso, destinado ao provimento no cargo de professor catedrático, e de outras vantagens escolares.

Art. 33. Quando o número de alunos dos cursos normais exceder o limite de eficiência de ensino e a possibilidade da aprendizagem individual, os alunos serão divididos por turmas, de ~~xxxxxxxx~~ acordo com decisão do Conselho técnico-administrativo.

§ 1º Os professores catedráticos, no caso de desdobramento de que trata este artigo, receberão gratificações de função equivalentes, cada uma delas, a um terço dos respectivos vencimentos.

§ 2º Caberá ao Conselho técnico-administrativo decidir, em cada caso particular, sobre o número de turmas em que deva ser dividido qualquer curso normal e fixar a remuneração a ser atribuída ao professor, a qual não poderá, entretanto, exceder a dois terços dos vencimentos de professor catedrático.

§ 3º O professor catedrático poderá, mediante autorização do Conselho técnico-administrativo, conferir a regência integral de turmas à ~~xxxxxxxx~~ docente livre, revertendo nesse caso a favor deles a gratificação referida nos parágrafos antecedentes.

Art. 34. Os cursos equiparados, que serão feitos pelos docentes livres e terão os efeitos legais dos cursos normais, deverão ser requeridos ao Diretor até 31 de janeiro de cada ano, cabendo ao Conselho técnico-administrativo aprovar os programas e a indicação de auxiliares, bem como regular o modo de funcionamento de cada um deles.

§ 1º O programa de curso equiparado deverá corresponder, em suas linhas fundamentais, ao do curso normal da cadeira e obedecer, na sua execução, a horário semanal, no mínimo, de duração igual a do curso oficial.

§ 2º Os cursos de que trata este artigo serão realizados na sede da Escola, quando o permitir a capacidade de suas instalações, ou em recintos estranhos, quando dispuser o docente livre de local e material apropriados a realizar-lhes com eficiência, dependendo, entretanto, em qualquer caso, a localização e o horário de qualquer curso equiparado de aprovação do Conselho técnico-administrativo.

§ 3º Quando o horário não fôr o do curso normal, as aulas do curso equiparado só serão autorizadas nas horas em que os alunos estiverem livres, de acordo com o horário oficial.

§ 4º O docente livre, que realizar curso equiparado em dependência da Escola, assinara termo de responsabilidade relativa à indenização dos prejuízos materiais que eventualmente causar.

§ 5º O número máximo de alunos dos cursos equiparados será indicado no requerimento e aceitos ou não pelo Conselho técnico-administrativo, de acordo com a natureza da disciplina e com os elementos didáticos de que dispuser o docente livre.

Art. 35. A inscrição no curso normal ou em curso equiparado de qualquer cadeira será feita na Secretaria da Escola, devendo o estudante escolher o professor ou o docente livre, cujo curso pretender frequentar.

§ 1º A inscrição será feita no período de matrículas, preenchendo o candidato o boletim que, para tal fim, lhe for fornecido.

§ 2º O estudante que não satisfizer essa formalidade será inscrito no curso normal.

§ 3º O estudante que pretender deixar o curso em que se tenha inscrito, somente poderá fazê-lo no período letivo seguinte, devendo, nesse caso, requerer a transferência ao Diretor até 30 de junho.

§ 4º No caso de transferência, a verificação da frequência e das notas de exercícios e trabalhos escolares, será feita, em cada qual dos períodos letivos, nas fichas relativas às lições do respectivo professor catedrático ou docente livre.

Art. 36. Os cursos livres, que versarão sobre assuntos de interesse geral ou em correlação com as disciplinas dos cursos seriados, poderão ser feitos pelos docentes livres e por profissionais, nacionais ou estrangeiros, de reconhecida competência, sendo, porém, vedada a sua execução aos professores catedráticos e aos auxiliares de ensino remunerados, embora sejam docentes livres.

§ 1º Os cursos livres serão requeridos ao Diretor e, discutida a conveniência de sua execução pelo Conselho técnico-administrativo, decidirá este da realização e aprovará os respectivos programas.

§ 2º Os cursos de que trata artigo poderão iniciar-se e terminar em qualquer época.

§ 3º Quando autorizado a realizar-se na sede da Escola pelo Conselho técnico-administrativo, o professor da respectiva cadeira poderá fornecer ao regente de curso livre, mediante termo de responsabilidade, o material necessário.

§ 4º Nenhum docente livre poderá fazer cursos privados, remunerados ou não, fora do recinto da Escola, sem prévio aviso ao Diretor, sob pena de cassação do título.

§ 5º O docente livre que realizar tais cursos não será incluído nas mesas examinadoras.

Art. 37. Os cursos de aperfeiçoamento e os de especialização poderão ser organizados e executados pelo professor catedrático ou pelos docentes livres, cabendo ao Conselho técnico-administrativo autorizar a sua realização, aprovar os respectivos programas e expedir instruções relativas ao seu funcionamento.

§ 1º Os cursos de que trata este artigo poderão ser realizados durante o ano letivo, sem prejuízo dos cursos normais, ou durante as férias, de acordo com a decisão do Conselho técnico-administrativo.

§ 2º Não havendo incompatibilidade de horas ou outros inconvenientes de ordem didática, a juiz do Conselho técnico-administrativo, será permitido ao mesmo aluno frequentar mais de um curso de aperfeiçoamento ou de especialização, si já tiver sido aprovado nas respectivas disciplinas do curso seriado.

§ 3º Os cursos de que trata este artigo poderão ainda ser realizados, mediante autorização do Conselho técnico-administrativo, por profissionais de reconhecida competência, estranhos ao corpo docente da Escola, uma

vez que disponham de serviços nos quais o ensino possa ser ministrado com eficiência.

§ 4º Em casos especiais, por proposta do professor catedrático e ~~auxiliares~~ mediante resolução do Conselho técnico-administrativo, os auxiliares de ensino remunerados poderão realizar o ensino de assuntos que, não estando incluídos no programa oficial da cadeira, sejam considerados de introdução ao curso normal ou seu complemento.

Art. 38. Todos os cursos da Escola serão fiscalizados pelo Diretor, a quem cabera verificar a observância das exigências legais e reconhecer a eficiência do ensino ministrado.

§ 1º O Diretor, si assim julgar conveniente, poderá aproveitar a cooperação dos membros do Conselho técnico-administrativo na fiscalização de que trata este artigo.

§ 2º A inobservância de qualquer disposição regulamentar, ou de determinação do Conselho técnico-administrativo, e, principalmente, a ineficiência do ensino ministrado, autorizam a suspensão de qualquer curso previsto neste Regulamento.

Art. 39. Quando solicitadas, o professor catedrático e o docente livre na regência de curso equiparado deverão apresentar ao Diretor relatório das principais ocorrências havidas no curso a seu cargo, referindo a matéria lecionada, os trabalhos e exercícios propostos e as excursões e visitas realizadas.

Parágrafo único. Logo após a terminação de qualquer curso e respectivo responsável, professor ou docente livre, apresentará ao Diretor, para que este encaminhe ao Conselho técnico-administrativo, relatório minucioso de qual deverão constar as providências necessárias ao aperfeiçoamento do curso no ano letivo seguinte.

## 2. Dos programas

Art. 40. Os programas de todas as cadeiras deverão ser organizados tendo em vista uma apresentação antes intensiva que extensiva da matéria, insistindo no essencial e dispensando o acessório, visando sobretudo conferir ao aluno os meios de um conhecimento preciso e de uma apreciação objetiva dos assuntos estudados.

§ 1º Os programas das disciplinas afins serão organizados combinadamente pelos respectivos professores, de modo a ser conseguida a conveniente distribuição da matéria.

§ 2º A matéria constante de qualquer programa não poderá ser repetida com igual feição, em outra de cadeira diversa, competindo ao Conselho técnico-administrativo determinar o desenvolvimento que devam ter em cada um deles os assuntos comuns.

§ 3º Os programas deverão ser apresentados à Diretoria na data fixada pelo Conselho técnico-administrativo, ao qual cabera fazer-lhes a revisão e velar por um rigoroso ajustamento entre eles, evitando falhas ou repetições desnecessárias.

Art. 41. A matéria constante do programa, e nele distribuída claramente por períodos, deverá ser integralmente lecionada, e nenhum pretexto, salvo perturbações na marcha dos cursos por motivo de ordem pública, justificara, em caso de transgressão a este dispositivo, a relevação da penalidade prescrita no art. 206 deste Regulamento.

Parágrafo único. Na execução dos programas deverão ser evitadas as

precipitações decorrentes de má distribuição da matéria durante o ano letivo.

### 3. Do regime didático

Art. 42. Os meios de ensino adotados na Escola Politecnica serão os seguintes: preleção, debate e arguição, exercícios de aplicação, trabalhos de laboratório, projetos e excursões.

Art. 43. A organização didática da Escola pretende, pela escolha conveniente das disciplinas fundamentais e justa delimitação de seus programas, manter estreita correlação entre o estudo dessas disciplinas e das cadeiras de aplicação. Com os meios de ensino adotados visa, pela igual importância atribuída de um lado a preleção e de outro ao debate, a arguição e as demonstrações concretas, a necessária sedimentação dos conhecimentos adquiridos e, em seguida, procura ensinar a utilizar os conhecimentos assim obtidos, por meio de exercícios e trabalhos de laboratório, nas disciplinas básicas, e de exercícios, projetos e excursões, nas cadeiras de aplicação.

Art. 44. Em qualquer cadeira o tempo consagrado, semanalmente, a preleções poderá, no máximo, atingir a metade de que lhe for destinado.

§ 1º Nas cadeiras, que compreendam disciplinas fundamentais, a juiz do Conselho técnico-administrativo, será de três, no mínimo, o número de preleções semanais.

§ 2º No início de curso de qualquer cadeira, o professor catedrático, ou o docente livre na regência de curso equiparado, poderá transformar aulas práticas em preleções, disso fazendo menção no livro de registro das lições e de modo que, no termo do período, além da execução integral do respetivo programa, fique satisfeita a exigência deste artigo.

§ 3º O tempo de duração de cada preleção será de 50 minutos e, em todas as cadeiras, as preleções serão distribuídas com relativa uniformidade no decurso da semana.

Art. 45. Nas preleções as descrições verbais deverão ser substituídas sempre que o assunto o comportar, por demonstrações gráficas ou projeções luminosas, ou ainda, e de preferência, por demonstrações concretas.

Art. 46. Nas aulas destinadas a debate e arguição, deverá a matéria já exposta em preleções ser submetida a debate, para esclarecimento, cabendo indiferentemente a iniciativa de questionário ao docente ou ao aluno.

Parágrafo único. Para cada disciplina deverá haver, semanalmente, pelo menos, uma hora destinada a debate, que, pelo seu objetivo, não comporta atribuição de nota de aproveitamento; nas disciplinas que o comportarem, a juiz do Conselho técnico-administrativo, o debate poderá ser feito per ocasião das aulas práticas.

Art. 47. A escolha dos temas e dados para exercícios escolares deverá ser feita de modo que as questões versando sobre matéria passível de aplicação conduzam a resultados realmente aceitáveis na prática, atribuindo-se máxima importância à discussão das soluções, que deverão ser interpretadas e confrontadas, definidas e justificadas os critérios de preferência.

Art. 48. Para as cadeiras que, a juiz da Congregação, comportem, além dos exercícios escolares durante o curso, a elaboração de projetos, haverá um período complementar destinado exclusivamente a este fim, devendo tais projetos com os respectivos orçamentos, ajustar-se no seu programa, na sua elaboração e na sua apresentação, tão fielmente quanto possível às condições reais da prática.

Art. 49. As excursões, complemento indispensável da instrução prática, têm por fim proporcionar aos alunos a oportunidade, quer de visitas de inspeção a obras e instalações públicas ou particulares, no estudo das cadeiras técnicas, quer de trabalhos de pesquisa e coleta de materiais, no estudo das ciências naturais.

§ 1º Cada visita deverá ser precedida de uma aula especial, em que o professor fará uma descrição minuciosa do que será o seu objeto, encarecendo a significação de todos os elementos característicos que irão ser inspecionados, e fornecendo ao mesmo tempo aos estudantes todos os dados, tabelas, gráficos e ilustrações, que lhe seja possível compilar, afim de que possam aqueles, antes da visita, formar ideia clara do que devam observar.

§ 2º Deverá o professor se esforçar por multiplicar as visitas, tanto nas férias, como, e de preferência, durante o período letivo, tanto quanto o permitam os horários, de modo que nelas se ofereça oportunidade de exibir, na medida do possível, toda a matéria do programa sujeitável de apresentação por esta forma.

Art. 50. O Conselho técnico-administrativo organizará anualmente uma série de conferências, realizadas de preferência por professores da Escola, destinadas a apresentar aos alunos, ainda em começo do curso, os aspectos típicos e os problemas atuais da profissão, afim de despertar-lhes o interesse a habilitá-los a escolher, em tempo e com acerto, a orientação a seguir.

Art. 51. Para cada curso seriado a distribuição das cadeiras e aulas, apresentada no art. 13, obedece a uma série não obrigatória, mas que, entretanto, tem em consideração a ordem de sucessão mais aconselhável no estudo das disciplinas exigidas e também, na medida do possível, uma uniforme distribuição dos trabalhos.

Parágrafo único. A matrícula e a inscrição nos exames se fazem ~~individuadamente~~ isoladamente por disciplina, respeitada quanto a esses a ordem de precedência fixada, para certas disciplinas, no Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Art. 52. O ano escolar na Escola Politécnica compreenderá os seguintes períodos:

- períodos letivos: primeiro, de 16 de março a 30 de junho e segundo, de 1º de agosto a 30 de novembro;
- períodos de exames e férias: o mês de julho e o período de 1º de dezembro a 15 de março.

Parágrafo único. A 1ª quinzena de julho e o mês de dezembro são destinados a exameserais, sendo o restante dos respectivos períodos reservados a férias e, eventualmente, a excursões.

### 1. Da frequência aos exercícios e trabalhos escolares.

Art. 53. A frequência às preleções e às aulas práticas de qualquer dos cursos seriados da Escola, salvo concessão especial do Diretor, só sera permitida aos alunos regularmente matriculados, de acordo com as disposições do Capítulo II deste Regulamento.

Art. 54. Será livre a frequência às preleções e aulas de debate, obrigatoria aos exercícios escolares em que sejam atribuídas notas.

Parágrafo unico. O Regimento Interno prescreverá as normas para a verificação da presença de docentes e alunos aos trabalhos escolares, bem como para o registro das notas conferidas aos trabalhos e exercícios práticos.

Art. 55.<sup>(3)</sup> Aos trabalhos e exercícios escolares referidos no artigo anterior, deverá o docente, em cujo curso estiver inscrito o aluno, atribuir uma nota, em número inteiro, graduada de zero a dez.

§ 1º Em qualquer cadeira, mensalmente, deverá ser exigida a execução, no mínimo, de um exercício ou trabalho escolar.

§ 2º Não poderá ser concedida inscrição em prova oral de uma disciplina ao aluno que não tiver executado, obtendo nota correspondente, pelo menos três quartos dos exercícios escolares realizados durante o respectivo curso.

Art. 56.<sup>(3)</sup> E' fixada em cinco a nota mínima de aceitação de projetos pela respectiva comissão examinadora, devendo o aluno, caso não atinja essa nota com os trabalhos de um período, fazer novos projetos no período subsequente.

Parágrafo unico. Nas cadeiras em que haja período adicional para projetos, será permitida a elaboração dos mesmos ao aluno que, ao termo do curso letivo da matéria, estiver nas condições exigidas para a inscrição em prova oral, que se tenha apresentado a esta, com sucesso ou não, quer não se tenha apresentado.

Art. 57.<sup>(3)</sup> Os trabalhos de desenho, realizados durante o ano e autenticadas à medida de sua execução pelo professor que, entretanto, não lhes atribuirá nota, serão julgados por docente de cadeira técnica.

§ 1º O aluno deverá apresentar, no mínimo, três quartos dos trabalhos distribuídos durante o ano letivo, sendo necessária, para a aprovação, a nota mínima cinco.

§ 2º O aluno inabilitado deverá repetir os trabalhos o ano letivo seguinte.

## 2. Das provas parciais

Art. 58.<sup>(3)</sup> Haverá em cada período duas provas parciais obrigatórias para cada disciplina, atribuindo-se nota zero ao aluno que não comparecer.

§ 1º As provas parciais se realizarão, para um período, na primeira quinzena de maio e na última semana de junho e, para o outro, na segunda quinzena de setembro e na última semana de novembro.

§ 2º Quando, pelo elevado número de alunos de qualquer ano, for necessária a sua divisão por turmas, a segunda prova de cada período poderá compreender, respectivamente, a primeira semana de julho e a primeira de dezembro.

Art. 59.<sup>(3)</sup> As provas parciais serão realizadas sob a fiscalização de todos os docentes que tenham regido o curso normal e os cursos equiparados da matéria, e que constituirão, em conjunto, a comissão.

§ 1º Sobre a matéria que, pelo programa oficial, normalmente já deve ter sido lecionada até a data da prova, após escolha dos temas pela comissão, será formulada pelos seus membros a questão que cada um propõe para cada tema, decidindo o sorteio das que serão objeto da prova, devendo, previamente, ser aceita pela comissão a redação das questões.

§ 2º As provas, que não deverão ser assinadas pelo aluno, sob pena de nulidade, serão distribuídas pelos membros da comissão, para o julgamento, após o qual se fará a respectiva identificação.

§ 3º As notas conferidas às provas, depois de identificadas os respectivas autorões, não poderão ser alteradas nem retificadas, mesmo pela comissão, sem previsão autorização do Conselho técnico-administrativo.

### 3. Da prova oral

Art. 60.<sup>(3)</sup> Haverá uma época de provas orais ao fim de cada período letivo.

Art. 61.<sup>(3)</sup> Para inscrição em prova oral de uma cadeira é condição que a média obtida, que nos trabalhos escolares, quer nas provas parciais, seja no mínimo igual a cinco.

§ 1º Cada uma destas médias constitui, respectivamente, a nota de trabalhos escolares e a nota de provas parciais.

§ 2º O candidato à inscrição em prova oral juntará ao respectivo requerimento os recibos de pagamento das taxas de frequência e exame.

§ 3º Caberá à Secretaria verificar se o requerente satisfaz, ou não, às exigências do § 2º do art. 55 e às deste artigo, e, caso necessário, as do parágrafo único do art. 51 e as do § 1º do art. 66, para a concessão da inscrição.

Art. 62.<sup>(3)</sup> A mesa examinadora de prova oral será constituída pelo catedrático da matéria, como examinador ou presidente, e pelos docentes que tenham regido parte do curso normal, ou curso equiparado da cadeira, podendo, em caso de falta, ser chamados outros catedráticos ou docentes.

Parágrafo único. O docente cujos alunos estejam sendo submetidos à prova oral deverá fazer parte da mesa, sendo dispensado somente por motivo por ele justificado.

Art. 63.<sup>(3)</sup> A prova oral constará de arguição pelos examinadores, primeiro sobre a parte vaga, que deverá abranger o essencial de toda a matéria da cadeira e, a seguir, de arguição sobre ponto então sorteado de uma lista previamente aprovada pela Congregação.

Parágrafo único. Não sendo satisfatório o exame da primeira parte, deverá dispensar-se da segunda parte, atribuindo grau zero ao ~~examinando~~ examinando.

Art. 64.<sup>(3)</sup> Na prova oral deverá o examinando ser arguido por dois examinadores, pelo menos, podendo cada um examinar durante vinte minutos, no máximo, sendo permitida, caso não decorra daí perturbação no processo de exame, a juiz da mesa, a arguição simultânea de dois candidatos, um por examinador.

§ 1º A média das notas atribuídas pelos membros da mesa de prova oral constitui a nota desta prova.

§ 2º A nota zero nesta prova inhabilita no exame.

Art. 65.<sup>(3)</sup> A aprovação numa cadeira será obtida se for igual ou superior a cinco a média das notas de trabalhos escolares, em provas parciais, de prova oral e de projeto, nas cadeias em que seja este exigido.

Art. 66.<sup>(3)(5)</sup> O aluno que não tiver alcançado, ao termo do curso de uma disciplina, as notas mínimas de provas parciais e de trabalhos escolares

exigidos no art. 61 ou que não tenha alcançado, após a prova oral, a média cinco, sera considerado inabilitado, devendo inscrever-se novamente a frequencia da cadeira, realizando todos os trabalhos e provas.

§ 1º Ser-lhe-á entretanto facultado, caso a inabilitação resulte da insuficiencia em prova oral, requerer no fim do periodo seguinte nova prova oral si, nos trabalhos e nas provas do periodo, satisfeitas as condições do § 2º do art. 55, tiver alcançado as notas minimas exigidas no art. 61.

§ 2º Estas notas, simples índices de aproveitamento, não serão entretanto tomadas em consideração, para os fins de avaliação da nota media da habilitação, prevalecendo para isso as notas do curso letivo anterior.

§ 3º A inabilitação nessa segunda prova oral importa na anulação das notas do curso letivo previo, prevalecendo para a nova prova as notas alcançadas no ano letivo corrente.

#### 4. Dos diplomas, da colação de graus e das insignias.

Art. 67. Ao aluno que concluir um dos cursos seriados da Escola Peli-tecnica sera expedido, apes a colação de grau, o diploma de engenheiro civil, industrial ou eletricista, ou de geógrafo, conforme o curso, o qual habilita ao exercício legal da respectiva profissão.

Parágrafo único. Ao aluno que, satisfeitas todas as disposições regulamentares, tiver sido aprovado nas cadeiras e aulas I, II, III, IV, V, XII, Desenho à mão livre, Desenho técnico (parte relativa à desenho topográfico), e, requerendo-o, prestar, em época determinada pelo Conselho técnico-administrativo, exame escrito e oral da parte relativa à Legislação da cadeira XXX, sera expedido o diploma de agrimensor, que dara direito ao exercício da respectiva profissão.

Art. 68. O candidato ao diploma de deuter, nos termos do art. 90, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, deverá requerer ao Diretor da Escola a inscrição em defesa de tese, juntando ao requerimento os respectivos manuscritos.

Parágrafo único. A tese, para que seja aceita, deverá constituir trabalho de real valor sobre assunto técnico ou científico, no qual seja preponderante a contribuição pessoal do autor.

Art. 69. Julgado de valor o trabalho submetido ao Conselho técnico-administrador, o candidato, autorizado a impremi-lo, sera oportunamente chamado a fazer a sua defesa, perante uma comissão examinadora, ficando arquivado na Escola o original apresentado.

Parágrafo único. O candidato, antes de convocado, deverá fazer entrega à Secretaria de 100 exemplares impressos da tese.

Art. 70. A defesa será realizada perante uma comissão examinadora constituída pelo professor da cadeira, em que a tese tenha sido incluída, e mais quatro professores de disciplinas afins, designados pelo Conselho técnico-administrativo.

§ 1º Caberá a cada qual dos examinadores arguir a tese pelo prazo de 20 minutos, sendo concedidos ao candidato 15 minutos, no maxime, para responder a cada um dos arguidores.

§ 2º Terminada a arguição, a comissão procederá ao julgamento, emitindo, no momento, parecer fundamentado sobre o valor da

trabalho e a ~~maior~~ defesa produzida.

§ 3º Si a tese merecer aprovação com média sete ou superior a sete, será expedido o diploma e conferido ao candidato o grau de doutor em sessão da Congregação, especialmente convocada para esse fim.

Art. 71. O ato coletivo da colação de grau, aos alunos que concluirem os cursos seriados da Escola, sera realizada em sessão pública da Congregação, em dia e hora previamente determinados pelo Diretor.

§ 1º Mediante requerimento, em dia e hora fixados pelo Diretor e na presença de tres professores, no minimo, poderá ser conferido grau ao aluno que o não tiver colado na época oportuna.

§ 2º O graduando ou o doutorando, ao colar grau, prestará o juramento de concorrer para o desenvolvimento da ciencia e de bem servir aos interesses da Nação, de acordo com as fórmulas tradicionais da Escola.

Art. 72. As insignias de professor catedrático e de docente livre, os distintivos dos graus conferidos pela Escola e o dos alunos regularmente matriculados nos seus cursos serão discriminados no Regimento Interno.

## 5. Da revalidação de diplomas

Art. 73. A revalidação de diplomas de engenheiro, expedido por instituto estrangeiro, sera obtida após execução de provas de habilitação pelo candidato, que deverá, ao requerer a revalidação, satisfazer as condições seguintes:

- a) comprovar sua identidade;
- b) apresentar o diploma original, certificados, programas e plane de estudos da escola ou instituto que expediu o diploma ou certificados, devendo estar estes documentos devidamente legalizados, e, quando exigido, vertidos para o português por tradutor público;
- c) apresentar certificado dos exames de Português, Geografia e História do Brasil, prestados no Colégio Pedro II, ou em estabelecimento de ensino secundário, sob inspeção, mantido por Governo estadual;
- d) pagar a taxa de inscrição para revalidação.

Parágrafo único. Si o Conselho técnico-administrativo, estudando os documentos a que se refere este artigo, entender que o curso de instituto que expediu o diploma não corresponde ao nível exigido para a revalidação, submeterá o caso à apreciação da Congregação, que decidirá pela aceitação ou recusa do candidato as provas de habilitação.

Art. 74. Aceitos os documentos e satisfeitas as demais exigências do artigo anterior, sera o candidato submetido as seguintes provas de habilitação:

- a) uma prova prática e uma oral, em cada uma de duas matérias, à escolha do candidato, dentre as seguintes fundamentais: Cálculo, Mecânica e Física (1ª ou 2ª cadeira);
- b) uma prova prática e uma oral, em cada uma de três cadeiras técnicas, escolhidas pelo candidato, dentre seis designadas pela comissão examinadora, de grupo de cadeiras referentes a especialidade ou curso constante do diploma;
- c) um projeto executado sobre assunto de qualquer das três cadeiras acima referidas.

Parágrafo único. O Regimento Interno prescreverá as particularidades para a execução e julgamento das provas a que se refere este artigo.

## CAPITULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

Art. 75. São órgãos da direção técnica e administrativa da Escola Politécnica:

- a) o Diretor;
- b) o Conselho técnico-administrativo;
- c) a Congregação.

#### 1. Do Diretor

Art. 76. O Diretor, órgão executivo da direção técnica e administrativa da Escola, será nomeado pelo Governo, que o escolherá de uma lista tríplice na qual serão incluídos os nomes de dois professores catedráticos em exercício, eleitos pela Congregação, por votação uninominal, e de outro catedrático da Escola, também em exercício, eleito pelo Conselho Universitário.

§ 1º. O Diretor exercerá o mandato pelo período de três anos, e seu nome só poderá figurar na lista tríplice seguinte pelo voto de dois terços da Congregação ou do Conselho Universitário.

§ 2º. Caberá ao membro do Conselho técnico-administrativo mais antigo no magisterio, na falta do Diretor ou em suas ausências e impedimentos, substituí-lo na direção da Escola e na presidência do Conselho.

Art. 77. Constituem atribuições do Diretor:

I, entender-se com os poderes superiores sobre todos os assuntos que interessem a Escola e dependam de decisão daqueles;

II, representar a Escola em quaisquer atos públicos e nas suas relações com outros ramos da administração pública, instituições científicas e corporações particulares;

III, representar a Escola em juiz e fóra dele;

IV, fazer parte do Conselho Universitário;

V, assinar, conjuntamente com o Reitor, os diplomas expedidos pela Escola e conferir graus;

VI, submeter ao Reitor a proposta do orçamento anual da Escola;

VII, apresentar anualmente ao Reitor relatório dos trabalhos da Escola nele assinalando as providências indicadas para a maior eficiência do ensino;

VIII, executar e fazer executar as decisões dos órgãos administrativos da Universidade;

IX, executar e fazer executar as resoluções do Conselho técnico-administrativo e da Congregação, podendo, porém, sustar a sua execução se parecerem contrárias às leis, disso levando conhecimento imediato ao Reitor;

X, convocar a presidir as reuniões do Conselho técnico-administrativo e da Congregação;

XI, superintender todos os serviços administrativos da Escola;

XII, informar o Conselho técnico-administrativo sobre quaisquer assuntos que interessem a administração e ao ensino;

XIII, fiscalizar o emprego das verbas autorizadas, de acordo com os

preceitos da contabilidade pública;

XIV, autorizar a abertura de concorrências e julgar as propostas, respeitados os dispositivos legais em vigor;

XV, fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que respeita a observância de horários, programas e a atividade de professores, docentes livres, auxiliares de ensino e estudantes;

XVI, manter a ordem e a disciplina em todas as dependências da Escola e propor ao Conselho técnico-administrativo as providências de exceção que se façam necessárias;

XVII, dar pesse aos funcionários docentes, administrativos e técnicos-auxiliares;

XVIII, conceder férias e licenças regulamentares;

XIX, remover de um para outro serviço os funcionários administrativos e técnicos-auxiliares, de acordo com as necessidades ocorrentes;

XX, assinar e expedir certificados dos cursos de aperfeiçoamento e de especialização;

XXI, nomear os docentes livres, auxiliares de ensino e extranumerários;

XXII, designar as comissões que não tiverem de ser eleitas pelo Conselho técnico-administrativo ou pela Congregação;

XXIII, exercer a presidência das mesas examinadoras em que funcionar;

XXIV, aplicar as penalidades regulamentares;

XXV, exercer as demais atribuições que lhe competirem nos termos da legislação em vigor e deste Regulamento.

## 2. Do Conselho técnico-administrativo

Art. 78. O Conselho técnico-administrativo — órgão deliberativo — será constituído por seis professores catedráticos em exercício, escolhidos pelo Ministro da Educação e Saúde Pública e renovados de um terço anualmente.

§ 1º Para a constituição, renovação ou preenchimento de vagas do Conselho, a Congregação organizara uma lista de nomes de professores com um número duplo daquele que deva constituir, renovar ou completar o mesmo Conselho, devendo entre eles recair a escolha do Ministro da Educação e Saúde Pública.

§ 2º A eleição será por escrutínio secreto e cada membro da Congregação votará apenas em tantos nomes distintos quantos os necessários à constituição, renovação ou preenchimento de vagas do Conselho.

§ 3º O membro do Conselho técnico-administrativo, cujo mandato expirar poderá ser reeleito pela Congregação para constar da lista a ser enviada ao Ministro da Educação e Saúde Pública.

§ 4º A vaga de membro do Conselho, em virtude de renúncia, afastamento temporário ou definitivo, ou destituição das funções de professor, será preenchida na forma deste artigo, cabendo ao substituto exercer o mandato pelo tempo restante de respectivo exercício.

Art. 79. O Conselho técnico-administrativo se reunirá durante o período letivo, em sessão ordinária, obrigatoriamente uma vez por semana e nos períodos de férias, pelo menos, uma vez por mês, devendo para esse

fim ser convocado e presidido pelo Diretor ou seu substituto legal.

§ 1º Reunir-se-á extraordinariamente o Conselho quando convocado pelo Diretor, ou seu substituto legal, ou mediante solicitação escrita de dois terços dos seus membros.

§ 2º Das reuniões do Conselho lavrar-se-á uma ata que será assinada por todos os presentes.

§ 3º O membro do Conselho que, sem justa causa, a juiz dos demais membros, deixar de comparecer a quatro sessões ordinárias consecutivas, será considerado resignatário e deverá ser substituído nas condições do § 4º do artigo anterior.

Art. 80. O Conselho técnico-administrativo deliberará validamente com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros, sendo tomadas as decisões por maioria de votos.

Parágrafo único. O Diretor, nas reuniões do Conselho, só terá direito a voto de qualidade.

Art. 81. Constituem atribuições do Conselho técnico-administrativo:

I, organizar o seu Regimento Interno;

II, organizar, ouvidos a Congregação, o Regimento Interno da Escola, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

III, elaborar, de acordo com o Diretor, a proposta do orçamento anual da Escola;

IV, propor ao Conselho Universitário despesas extraordinárias não previstas no orçamento anual;

V, submeter aos órgãos competentes qualquer proposta de alteração da organização administrativa ou didática da Escola, de sua iniciativa ou da Congregação e por ambas aprovadas;

VI, aprovar a proposta de nomeação de funcionários administrativos e técnicos-auxiliares da Escola;

VII, propor o contrato de professores para a realização de cursos ou para a execução de pesquisas, nos termos do art. 71 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931;

VIII, autorizar a nomeação de auxiliares de ensino e a designação de docentes livres como auxiliares de professor nos cursos normais;

IX, fixar, anualmente, o número dos alunos admitidos à matrícula nos cursos da Escola;

X, rever os programas de ensino, afim de verificar se obedecem às exigências regulamentares;

XI, organizar horários para os cursos normais, ouvidos os respectivos professores e atendidas quaisquer circunstâncias que possam interferir na regularidade da frequência e na boa ordem dos trabalhos didáticos;

XII, fixar, ouvidos o respectivo professor e de acordo com os interesses do ensino, o número de estudantes das turmas a seu cargo;

XIII, autorizar a realização dos cursos previstos neste Regulamento e dependentes de sua decisão, depois de rever e aprovar os programas e expedir instruções relativas aos cursos de aperfeiçoamento e de especialização;

XIV, deliberar sobre as condições de pagamento dos cursos remunerados;

XV, suspender, atendendo à representação do Diretor, qualquer curso equiparado ou livre, de aperfeiçoamento ou de especialização em cuja

- marcha não sejam respeitadas as exigências legais e regulamentares;
- XVI, organizar as comissões examinadoras para as provas de habilitação dos alunos;
- XVII, deliberar sobre as inscrições para os concursos de professor e docente livre e fixar a data de sua realização;
- XVIII, escolher três dos membros da comissão julgadora do concurso para catedrático ou docente livre;
- XIX, designar o docente que deva substituir o professor catedrático nos seus impedimentos que excedam a um período letivo;
- XX, constituir comissões especiais da professores para o estudo de assuntos que interessem a Escola;
- XXI, emitir parecer sobre quaisquer assuntos de ordem didática que hajam de ser submetidos à Congregação;
- XXII, encaminhar á Congregação, devidamente informadas e verificada a procedência dos seus fundamentos, representações contra atos dos professores;
- XXIII, tomar conhecimento de representações de natureza administrativa, didática e disciplinar;
- XXIV, designar comissões para proceder a inquéritos administrativos e decidir sobre penalidades;
- ~~XXV, resolver questões relativas a matrículas, exames e trabalhos escolares, ouvido neste último caso o professor;~~
- XXVI, auxiliar o Diretor na fiscalização do ensino teórico e prático, assistindo aulas e trabalhos escolares e verificando, no fim dos períodos letivos, si foram executados os programas para o efeito do disposto no art. 206;
- XXVII, tomar em relação à vida social da Escola as providências que lhe competirem nos termos do Título XIII do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931;
- XXVIII, praticar todos os demais atos de sua competência, em virtude de lei e deste Regulamento ou por delegação de órgãos superiores.

### 3. Da Congregação

Art. 82. A Congregação, órgão superior da direção didática da Escola, será constituída pelo conjunto dos professores catedráticos, em exercício, pelos docentes-livres em exercício de catedrático, por um representante dos docentes-livres, eleito anualmente pelos seus pares em sessão presidida pelo Diretor, e, ainda, pelos atuais professores catedráticos em disponibilidade.

Parágrafo único. A presença destes últimos é facultativa, sendo que, para os efeitos de número legal de que trata o artigo 84, não serão eles computados.

Art. 83. A Congregação será convocada e presidida pelo Diretor ou seu substituto legal, podendo a convocação ser previamente requerida de dois terços dos respectivos membros.

Art. 84. A Congregação deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício, salvo disposição explícita em contrário neste Regulamento.

Parágrafo único. Quando, depois de convocação por edital publicado no Diário Oficial e mediante convites endereçados a todos os membros, não se verificar a presença de professores em número legal, será presidida

feita seguindo convocação, nas mesmas condições, e se deliberará com qualquer número, salvo nos casos em que forem necessários os votos de dois terços dos seus membros.

Art. 85. Nenhum membro da Congregação poderá votar em deliberações que, direta ou indiretamente, o interessem.

Parágrafo único. O Diretor, além do seu voto, terá o de qualidade.

Art. 86. Constituem atribuições da Congregação:

I, escolher por votação uninominal, dentre os professores catedráticos em exercício, dois dos nomes da lista tríplice destinada ao provimento do cargo de diretor;

II, organizar a lista para a escolha dos membros do Conselho técnico-administrativo e eleger seu representante no Conselho Universitário;

III, eleger, pelo processo uninominal, dois dos membros das comissões examinadoras de concursos;

IV, deliberar sobre a realização de concursos e tomar conhecimento dos pareceres emitidos pelas respectivas comissões julgadoras;

V, aprovar os programas dos cursos normais;

VI, concorrer para a eficiência do ensino, sugerindo aos poderes superiores, pelo intermédio do Diretor, as providências que julgar necessárias.

VII, resolver, em grau de recurso, todos os casos que lhe forem afetos relativos aos interesses do ensino;

VIII, deliberar sobre a destituição de professor catedrático, professor de desenho ou docente livre nos casos previstos neste Regulamento;

IX, conceder aos professores, em casos excepcionais e mediante proposta do Conselho técnico-administrativo, dispensa temporária de exercício de magisterio para a realização de pesquisas, no país ou no estrangeiro;

X, deliberar sobre a concessão de prêmios escolares;

XI, deliberar sobre as questões que, direta ou indiretamente, interessem ao patrimônio da Escola;

XII, exercer as demais atribuições constantes deste Regulamento.

## CAPITULO VI

### DO CORPO DOCENTE

Art. 87. O corpo decente da Escola Politécnica será constituído por professores catedráticos, docentes livres, professores de desenho, ~~auxiliares de ensino~~, auxiliares de ensino e, eventualmente, professores contratados.

#### 1. De professor catedrático

Art. 88. A seleção do professor catedrático deverá basear-se em elementos seguros de apreciação de mérito científico, da capacidade didática e das predicações morais da profissional a ser provida no cargo.

Art. 89. O provimento no cargo de professor catedrático será feito por concurso de títulos e de provas.

Parágrafo único. No caso de recondução de professores o concurso será apenas de títulos.

Art. 90. No decurso de uma quinzena após a verificação da vaga do professor catedrático ou da recusa a que se refere o § 4º do art. 98, ressalvados os casos previstos neste Regulamento de provimento de carteira

contrato ou independente de concurso, o Conselho técnico-administrativo fixara as datas de abertura e encerramento da inscrição no concurso para provimento de cargo vago, não devendo ser inferior a quatro meses o prazo concedido.

Parágrafo único. No caso de recondução de professor, nos termos do parágrafo único do art. 103, a abertura da inscrição no concurso se fará, no mínimo, quatro meses antes de expirar o respectivo período de provimento temporário.

Art. 91. Logo depois de encerrada a inscrição, já devendo ter o Conselho técnico-administrativo escolhido, nos termos do art. 98, e deles obtido assentimento a indicação, três dos membros da comissão julgadora do concurso, a Congregação se reunirá para eleger, dentre os seus membros, os que devam completar a mesma comissão e fixará o Conselho a data de início das provas.

Art. 92. O candidato ao provimento no cargo de professor catedrático deverá apresentar à Secretaria da Escola, no ato da inscrição em concurso:

- I, prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

- II, prova de sanidade e de idoneidade moral;

- III, currículum vitae e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

- IV, diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido, e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos em lei;

- V, título de decente livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, seis anos antes.

Parágrafo único. Para o provimento das cadeiras de Química inorgânica, de Química orgânica e Elementos de bioquímica e de Química analítica, ao envez do diploma de engenheiro a que se refere a alínea IV deste artigo, poderá ser aceito qualquer outro diploma profissional que, a juiz da Congregação, seja julgado idôneo.

Art. 93. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios de mérito do candidato:

- I, diplomas e quaisquer outras dignidades acadêmicas e universitárias;

- II, exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalem contribuições pessoais;

- III, documentação relativa a atividades didáticas;

- IV, realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

Parágrafo único. O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

Art. 94. O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

- I, prova escrita;

- II, prova prática ou experimental;

- III, prova didática.

Art. 95. A prova escrita visará verificar o critério com que o candidato procedera na escolha e na apresentação, sob a forma de sumula, da matéria destinada a constituir preleções com a duração das dês cursos nem mais.

§ 1º Os pontos da prova escrita, em número de 10 a 20, serão formulados pela comissão julgadora, no momento da prova, sobre assuntos do programa de ensino da cadeira, sendo sorteados três deles que serão comunicados aos candidatos, simultaneamente e por escrito.

§ 2º Será concedida aos candidatos, feita a comunicação dos pontos sorteados, uma hora para a consulta bibliográfica e, findo esse prazo, terá início a redação da prova, cuja duração não excedera de quatro horas.

§ 3º De acordo com o espirito da prova não se exigirá que os candidatos reproduzam, de memória, fórmulas, tabelas, esquemas, graficos ou longos desenvolvimentos de cálculo, sinalo apenas que a matéria constante das sumulas das preleções, sobre os tres pontos sorteados, fique bem explicita e suficientemente caracterizada.

§ 4º A prova de cada candidato ficará mantida secreta, em envelope lacrado e rubricado pelos membros da comissão e pelos candidatos, até a ocasião do julgamento.

Art. 96. A prova prática ou experimental versará sobre questões sorteadas, no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos previamente escolhidos pela comissão julgadora do concurso, questões essas que serão comunicadas simultaneamente e por escrito aos candidatos, aos quais se facultara, a juiz da mesma comissão, a consulta de livros, tabelas ou quaisquer outros elementos bibliográficos.

§ 1º A duração da prova, de acordo com decisão da comissão julgadora, será fixada entre cinco e oito horas.

§ 2º Em casos especiais, a juiz da mesma comissão, será permitida a realização da prova por sessões, cada uma delas de duração previamente fixada.

§ 3º Será permitido assistir à realização da prova prática a qualquer dos professores da Escola.

Art. 97. A prova didática, a ser feita perante a Congregação da Escola, constara de uma dissertação, pelo prazo im com 5 horas de antecedencia, de uma lista de 10 a 20 pontos organizada pela comissão, compreendendo assuntos do programa de ensino da cadeira.

§ 1º Sempre que possível, todos os candidatos realizarão a prova de que trata este artigo no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incomunicáveis, depois de iniciada a prova, os candidatos ainda não chamados.

§ 2º Na realização da prova de que trata este artigo, quando o exigir a natureza da disciplina, deverá o candidato recorrer aos elementos de objetivação necessários a exposição do ponto sorteado.

Art. 98. O julgamento do concurso será realizado por uma comissão de cinco membros que deverão possuir conhecimentos aprofundados da disciplina em concurso, dos quais dois serão indicados pela Congregação e tres ~~mais~~ outros escolhidos pelo Conselho técnico-administrativo dentre professores de outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados, de instituições técnicas ou científicas.

§ 1º A presidência da comissão julgadora do concurso caberá ao professor mais antigo dos que forem eleitos pela Congregação.

§ 2º Essa comissão estudará os títulos apresentados pelo candidato

e acompanhará a realização de todas as provas do concurso, afim de fundamentar parecer minucioso, classificar os concorrentes por ordem de merecimento e indicar o nome do candidato a ser provido no cargo.

§ 3º O parecer de que trata o parágrafo anterior deverá ser submetido à Congregação, que se o poderá rejeitar por dois terços de votos de todos os seus membros, quando unanime ou reunir quatro assinaturas concordantes, e por maioria absoluta, quando o parecer estiver apenas assinado por três dos membros da comissão julgadora.

§ 4º Em caso de recusa do parecer referido nos parágrafos anteriores será aberto novo concurso.

§ 5º A comissão deverá lavrar uma ata de cada uma das reuniões que realizar, seja para assistir a organização dos pontos e execução das provas, seja para o respectivo julgamento.

Art. 99. Terminado o julgamento do concurso, a Congregação indicará ao Governo o candidato a ser provido no cargo.

§ 1º A nomeação do professor será feita por decreto.

§ 2º A posse do professor terá lugar em sessão solene da Congregação, especialmente convocada para esse fim.

Art. 100. Do julgamento do concurso cabrá recurso, exclusivamente de nulidade, para o Conselho Universitário que, ouvida a Congregação da Escola, instruirá o Ministro da Educação e Saúde Pública, opinando pelo provimento ou não do recurso.

Art. 101. Para o provimento no cargo de professor catedrático, independente de concurso e antes da abertura deste, poderá ser indicado, pelo voto de dois terços da Congregação da Escola o profissional insigne que tenha realizado invento ou descoberta de relevância, ou tenha publicado obra de trinaria de excepcional valor.

Parágrafo único. A indicação será proposta por um dos professores catedráticos, mas só poderá ser efetivada mediante parecer de uma comissão de cinco membros, escolhida nos termos do art. 98 deste Regulamento.

Art. 102. O provimento no cargo de professor catedrático de qualquer das disciplinas lecionadas na Escola poderá ser feito, si assim o indicarem irrecusáveis vantagens para o ensino, pela transferência de professor catedrático de disciplina da mesma natureza, de instituto de outra ou da própria Universidade do Rio de Janeiro, de acordo com o processo do artigo anterior e respectivo parágrafo.

Art. 103. A primeira nomeação para o provimento no cargo de professor catedrático, mediante concurso ou nos termos dos artigos anteriores, será feita por um período de 10 anos.

Parágrafo único. Fim o período de 10 anos, si o professor se candidatar novamente ao cargo, proceder-se-á a um concurso de títulos, na forma do art. 93 e, no que lhe for aplicável, do art. 98, ao qual só poderão concorrer professores catedráticos e docentes livres da mesma disciplina ou de disciplinas afins, com cinco anos pelos menos de exercício no magistério.

Art. 104. O professor catedrático, depois de reconduzido, gozará de garantias de vitaliciedade e inamovibilidade, de que só poderá ser privado por abandono do cargo ou sentença judiciária.

Art. 105. Os vencimentos e outras vantagens suplementares concedidas aos professores catedráticos, tanto daqueles que exercerem atividade parcial quanto dos que devotarem ao ensino tempo integral, serão fixados

no orçamento da Universidade do Rio de Janeiro, de acordo com a natureza do ensino e a extensão do trabalho exigido.

Art. 106. O professor catedrático, enquanto reger período complementar de qualquer cadeira ou quando na regência de qualquer das cadeiras de que trata o art. 7º deste Regulamento, perceberá uma remuneração adicional correspondente à gratificação dos seus vencimentos e igual remuneração caberá, durante o primeiro período de cada ano letivo, ao professor incumbido de lecionar Complementos de geometria analítica e noções de nomenclatura.

Parágrafo único. Para a regência de tais cadeiras serão convidados, em primeiro lugar, os professores catedráticos das disciplinas nelas incluídas e, somente em caso de recusa destes, serão chamados os decentes livres cabendo igual preferência ao professor catedrático de Cálculo infinitesimal para lecionar a parte relativa aos Complementos de geometria analítica e noções de nomenclatura.

Art. 107. Constituem deveres e atribuições do professor catedrático:

I, dirigir e orientar o ensino de sua cadeira, executando integralmente, de acordo com o melhor critério didático, o programa aprovado pela Congregação;

II, apresentar anualmente, na época que for fixada pelo Conselho técnico-administrativo, o programa de ensino da cadeira, nele discriminando o que se referir aos exercícios e trabalhos escolares;

III, assinar, após a aula, o livre de frequência, no qual registrará o assunto lecionado;

IV, dirigir pessoalmente os trabalhos práticos, realizar as preleções e as aulas de debate e arguição, acompanhar os alunos nas excursões e orientá-los na elaboração de projetos;

V, submeter os alunos às provas parciais e finais regulamentares e atribuir nota aos exercícios e trabalhos escolares propostos durante os períodos letivos;

VI, fornecer à Secretaria, no decurso dos dez dias que se seguirem à realização das provas parciais, as notas respectivas, bem como, no decurso dos três primeiros dias de cada mês, as notas dos trabalhos e exercícios escolares realizados no mês anterior;

VII, fiscalizar a observância das disposições regulamentares quanto à frequência e à realização dos exercícios e trabalhos escolares pelos alunos, bem como quanto à ~~atividade~~ atividade dos assistentes e dos auxiliares a serviço da cadeira;

VIII, apresentar ao Diretor, quando solicitado, relatório minucioso de ensino a seu cargo, nele referindo a parte lecionada do programa, os trabalhos e exercícios escolares propostos, as excursões e visitas realizadas;

IX, indicar ao Diretor os nomes dos decentes livres que o devam auxiliar no curso normal;

X, propor a nomeação ou exoneração dos assistentes, sob sua direção, e a remoção ou dispensa dos demais auxiliares a serviço da cadeira;

XI, consagrar, semanalmente, ao exercício de magistério, na Escola, de cinco a sete horas, sempre que possível e de acordo com as necessidades de ensino regularmente distribuídas no decurso da semana;

XII, reservar semanalmente, pelo menos uma hora, para atender a consultas dos alunos e orientá-los na realização de trabalhos escolares;

XIII, sugerir ao Diretor as medidas necessárias ao melhor desempenho de suas atribuições e providenciar, por todos os meios ao seu alcance, para que o ensino, sob sua responsabilidade, seja o mais eficiente possível;

XIV, tomar parte nas reuniões da Congregação, e quando escolhido pelo Ministro, nas do Conselho técnico-administrativo;

XV, fazer parte das comissões examinadoras e de outras para as quais for designado ou eleito;

XVI, propor ao Diretor as medidas disciplinares, nos termos deste Regulamento e do Regimento Interno, que devam ser aplicadas aos auxiliares a serviço da respectiva cadeira.

Art. 108. O professor catedrático é responsável pela eficiência de ensino da sua disciplina, cabendo-lhe ainda promover e estimular pesquisas, que concorram para o progresso das ciências e para o desenvolvimento cultural da Nação.

Art. 109. Em casos excepcionais e por deliberação da Congregação, mediante proposta do Conselho técnico-administrativo, será concedida ao professor catedrático, até um ano no máximo, dispensa temporária das obrigações de magisterio, afim de que se devote a pesquisas em assunto de sua especialização, no país ou no estrangeiro.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho técnico-administrativo verificar a proficiência dos trabalhos científicos empregados pelo professor, podendo prorrogar o prazo concedido ou suspender a concessão.

Art. 110. O professor poderá ser destituído das respectivas funções pelo voto de dois terços dos professores catedráticos da Escola e sanção do Conselho Universitário, nos casos de incompetência científica, incapacidade didática, desidízia inveterada no desempenho das atribuições, ou atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida universitária.

§ 1º A destituição de que trata este artigo só poderá ser efetivada mediante processo administrativo, no qual atuará uma comissão de professores, eleita pela Congregação.

§ 2º Quando o professor destituído das funções de magisterio já se achar no geso de vitaliciedade e inameabilidade no cargo, será proposta ao Governo a respectiva aposentadoria compulsória.

Art. 111. O professor catedrático, depois de 25 anos de exercício efetivo da catedra, poderá requerer jubilação com todas as vantagens em cujo geso estiver e será aposentado depois de 30 anos de magisterio ou quando atingir a idade de 65 anos.

§ 1º No caso de aposentadoria nos termos deste artigo, se o tempo de exercício efetivo no magisterio for inferior a 25 anos, as vantagens da aposentadoria serão reduzidas proporcionalmente.

§ 2º No caso de aposentadoria por implemento de idade ou por haver completado 30 anos de magisterio, a Congregação, atendendo ao mérito excepcional do professor, por dois terços de votos e justificando as vantagens da medida, poderá propor ao Governo, por intermédio do Conselho Universitário o título de "Professor emerito", caberá o direito de realizar cursos livres, comparecer as reuniões da Congregação, sem direito de voto ativo ou passivo, e fazer parte de comissões universitárias.

Art. 113. O título de professor honoris causa, nos termos do art. 91 § 1º do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, só poderá ser conferido a personalidades científicas eminentes, nacionais ou estrangeiras, cujas publicações, inventos e descobertas tenham concorrido de modo apreciável para o progresso das ciências, ou tenham beneficiado a humanidade.

§ 1º A concessão do título de professor honoris causa deverá ser proposta ao Conselho Universitário pela Congregação, após parecer de uma comissão de cinco professores da Escola, aprovado por dois terços de todos os

seus professores catedráticos.

§ 2º O diploma de professor honoris causa será expedido em reunião selene da Assembleia Universitária, com a presença do diplomado ou de seu representante idôneo.

## 2. Do docente livre

Art. 114. A docência livre destina-se a ampliar, em cursos equiparados aos cursos normais, a capacidade didática da Escola e a concorrer, pelo tirocinio de magisterio, para a formação de corpo de seus professores.

Art. 115. O título de docente livre será obtido por um concurso de títulos e de provas, devendo o candidato satisfazer, com exclusão de disposto no item V do art. 92, as demais exigências dos arts. 92 e 93, e bem assim, submeter-se as provas discriminadas no art. 94 deste Regulamento.

§ 1º Na inscrição em concurso para a habilitação à docência livre, ao invés da exigência do item V do art. 92 bastara provar o candidato ter concluído o curso profissional, pelo menos, três anos antes.

§ 2º O concurso de provas obedecerá às disposições constantes dos arts. 95, 96 e 97 deste Regulamento, devendo, entretanto, ser sorteado com 24 horas de antecedência o ponto de prova oral.

Art. 116. A inscrição em concurso para a habilitação ao título de docente livre será encerrada a 15 de setembro de cada ano, cabendo ao Conselho técnico-administrativo fixar, anualmente, a época da realização das respectivas provas.

Art. 117. O julgamento do concurso será realizado por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhecimento aprofundado da disciplina em concurso, dos quais dois serão indicados pela Congregação e três outros escolhidos pelo Conselho técnico-administrativo dentre professores de outras instituições de ensino superior ou profissionais especializadas, de instituições técnicas ou científicas.

§ 1º Havendo impossibilidade na constituição da comissão pela recusa de um ou mais dos professores ou profissionais especializados escolhidos pelo Conselho técnico-administrativo, a referida comissão poderá ser completada, mediante indicação do mesmo Conselho, com professores da Escola.

§ 2º A presidência da comissão caberá ao professor da Escola mais antigo no magisterio.

§ 3º Caberá à comissão julgadora estudar os títulos apresentados pelos candidatos e acompanhar a realização de todas as provas do concurso, afim de fundamentar parecer munícipes concluindo pela indicação dos candidatos habilitados e dos que o não forem.

§ 4º O parecer de que trata o parágrafo anterior deverá ser submetido à Congregação que o poderá rejeitar por dois terços de votos de todos os seus membros, quando unânime ou reunir quatro assinaturas concordantes e por maioria absoluta dos presentes, quando o parecer estiver apenas assinado por três membros da comissão julgadora.

Art. 118. Ao candidato habilitado pela comissão julgadora, cujo parecer for homologado pela Congregação, será expedido o título de docente livre.

Art. 119. A Congregação, de cinco em cinco anos, fará a revisão do quadro dos docentes, afim de excluir aqueles que não houverem exercitado atividade eficiente no ensino, ou não tiverem publicado qualquer trabalho de valor doutrinário, de observação pessoal, ou de pesquisas que os recomende à permanência nas funções de docente.

Art. 120. As prerrogativas da docência livre, no que respeita à realização de cursos, poderão ser conferidas, pelo Conselho técnico-administrativo, aos professores catedráticos de outras universidades, ou de institutos isolados de ensino superior, que as requererem, e quando ~~necessariamente~~ apresentarem garantias pessoais de bem desempenharem as funções de magistério.

Parágrafo único. As prerrogativas da docência livre, em casos excepcionais, poderão ser conferidas transitoriamente aos profissionais especializados das instituições técnicas ou científicas a que se refere o art. 2º do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931.

Art. 121. Constituem direitos e atribuições dos docentes livres:

I, realizar cursos livres e equiparados de acordo com os dispositivos regulamentares;

II, colaborar com o professor catedrático na execução dos cursos normais, quando designado nos termos deste Regulamento;

III, organizar e realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização relativas à cadeira de que é docente livre;

IV, realizar, por designação do Conselho técnico-administrativo, cursos ou conferências de extensão universitária;

V, substituir o professor catedrático nos seus impedimentos prolongados, quando designado nos termos deste Regulamento;

VI, rege o ensino de turmas suplementares, de acordo com as disposições regulamentares;

VII, concorrer ao provimento de cargo de professor catedrático nos termos do parágrafo único do art. 103 deste Regulamento;

VIII, tomar parte nas reuniões da Congregação, quando substituir o professor catedrático, ou fôr convocado ou quando eleito representante de sua classe;

IX, submeter ao Conselho técnico-administrativo os programas dos cursos que requerer, e informar o Diretor sobre as condições de realização dos mesmos cursos;

X, executar integralmente os programas de ensino aprovados pelo Conselho técnico-administrativo;

XI, apresentar ao Diretor, quando solicitado, relatório minucioso dos cursos realizados, nele referindo a parte lecionada dos programas, os trabalhos e exercícios escolares propostos, as excursões e visitas realizadas;

XII, fazer parte das mesas examinadoras, quando designado nos termos deste Regulamento, salvo quando tenha realizado cursos livres.

Art. 122. Os docentes livres, quando em exercício de professor catedrático, perceberão o que a lei estipular para as substituições e, quando nas funções de assistente, os vencimentos estabelecidos para estes no orçamento anual da Universidade.

Parágrafo único. O docente livre, que exercer as funções de que trata o parágrafo único do art. 106, perceberá uma remuneração igual à parte gratificação dos vencimentos de professor catedrático.

Art. 123. Ao docente livre na regência de curso equiparado caberá uma remuneração proporcional ao número dos alunos ~~xxxxx~~ nele inscritos, não podendo, entretanto, receber mensalmente quantia superior aos vencimentos de professor catedrático.

Art. 124. Os docentes livres, no exercício de ensino, ficam sujeitos aos dispositivos regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Art. 125. O docente livre, quando na regência de cursos equiparados, não poderá realizar cursos privados da mesma disciplina frequentados por alunos da Escola.

Art. 126. As causas que determinam a destituição dos professores catedráticos, justificam identica penalidade em relação aos docentes livres.

### 3. Dos professores de desenho

Art. 127. Os professores de desenho serão escolhidos por concurso de títulos e de provas, devendo os candidatos, no ato da inscrição, satisfazer as exigências dos arts. 92 e 93 deste Regulamento.

Art. 128. O processo e o julgamento do concurso obedecerão às disposições neste Regulamento para o provimento no cargo de professor catedrático, devendo, entretanto, de preferência recair em professores da Escola Nacional de Belas Artes a indicação dos membros da comissão julgadora de escolha do Conselho técnico-administrativo.

Art. 129. Constituem deveres e atribuições dos professores de desenho:

I, dirigir e orientar os trabalhos de sua aula, executando integralmente o programa aprovado pela Congregação;

II, apresentar anualmente, na época que for fixada pelo Conselho técnico-administrativo, o programa da respectiva aula, nele discriminando os trabalhos gráficos de execução obrigatória;

III, assinar, após a aula, o livre de frequência, no qual registrará o assunto tratado;

IV, fiscalizar a observância das disposições regulamentares quanto à execução de trabalhos gráficos, bem como quanto à atividade dos ~~xxxxxx~~ auxiliares a serviço da respectiva aula;

V, apresentar ao Diretor, quando solicitado, relatório minucioso da aula a seu cargo, nele referindo a frequência dos alunos e os trabalhos e exercícios prepostos;

VI, propor a remoção ou dispensa dos auxiliares a serviço da respectiva aula;

VII, consagrar, semanalmente, ao exercício de magistério, na Escola, de cinco a oito horas, sempre que possível e de acordo com as necessidades de ensino regularmente distribuídas no decurso da semana;

VIII, sugerir ao Diretor as medidas necessárias ao melhor desempenho de suas atribuições;

IX, fazer parte das comissões examinadoras e de outras para as quais for designado ou eleito;

X, propor ao Diretor as medidas disciplinares, nos termos deste Regulamento e do Regimento Interno, que devam ser aplicadas aos auxiliares a serviço da respectiva aula.

Art. 130. Os vencimentos e outras vantagens suplementares concedidas aos professores de desenho serão fixados no orçamento anual da Universidade do Rio de Janeiro.

Art. 131. As causas que determinam a destituição dos professores catedráticos e docentes livres justificam identica penalidade em relação aos professores de desenho.

#### 4. Dos auxiliares de ensino

Art. 132. O professor ou docente livre, na regência de curso equiparado que se realizar na sede da Escola, terá, como auxiliares de ensino, assistentes e, como auxiliares de serviço, conservadores, auxiliares de gabinete, auxiliares técnicos e serventes.

Parágrafo único. O número dos assistentes e dos auxiliares de serviço variará de acordo com as necessidades didáticas das cadeiras, as possibilidades financeiras e a decisão do Conselho técnico-administrativo.

Art. 133. O professor catedrático, em instruções especiais aprovadas pelo Diretor, organizará a distribuição dos serviços pelos auxiliares da cadeira, usando, para que sejam fielmente cumpridas, os direitos que este Regulamento lhe faculta.

Art. 134. Só poderão ser nomeados assistentes de qualquer cadeira os profissionais que, não sendo ainda docentes livres, possuam, entretanto, os requisitos necessários à habilitação na respectiva docência livre.

§ 1º O assistente, que não for ~~um~~ docente livre da cadeira, deverá, depois deis anos após a nomeação para o cargo, submeter-se a concursos, sob pena de perda automática do cargo e de não poder ser assistente de outra cadeira sem que haja obtido, previamente, a respectiva docência livre.

§ 2º Ficam dispensados do disposto no parágrafo anterior os membros das instituições técnicas ou científicas a que sejam conferidos mandatos universitários.

Art. 135. Os assistentes serão nomeados pelo Diretor, mediante proposta do professor catedrático e autorização do Conselho técnico-administrativo.

Art. 136. São deveres e atribuições dos assistentes:

I, consagrar semanalmente, na Escola, de seis a dez horas aos serviços a seu cargo, de acordo com as necessidades do ensino;

II, comparecer á Escola, antes da hora das aulas, afim de dispor, segundo as indicações do docente, o material necessário às demonstrações de curso e aos trabalhos práticos;

III, acompanhar e fiscalizar os trabalhos ~~xxxxx~~ práticos nos laboratórios e gabinetes, bem como os demais exercícios escolares;

IV, zelar pela conservação do material a serviço da cadeira.

Parágrafo único. Ao assistente, que for docente livre, caberá ainda:

I, substituir o docente nos termos deste Regulamento;

II, auxiliar o docente, quando por ele designado, na direção dos trabalhos práticos e dos exercícios escolares;

III, lecionar a parte complementar do programa da cadeira que, a juiz de docente e mediante aprovação do Conselho técnico-administrativo,

eventualmente lhe fôr atribuida de modo explícito.

Art. 137. Os conservadores e auxiliares de gabinete, que desempenham funções de natureza técnica, ficam subordinados aos respectivos professores, competindo-lhes:

- I, comparecer diariamente aos serviços a seu cargo;
- II, permanecer no serviço o tempo necessário ao desempenho cabal de suas atribuições;
- III, manter sob sua guarda e responsabilidade o material técnico-científico pertencente as cadeiras a que servir, zelando pela sua conservação e pleno perfeito funcionamento dos aparelhos;
- IV, trazer em dia, em livro rubricado pelo Diretor, a relação do material dos laboratórios ou gabinetes, registrando os novos pedidos e as datas das respectivas entradas;
- V, proceder no fim do ano letivo o inventário do material existente e gasto nos trabalhos práticos;
- VI, responder pelos objetos que desaparecerem ou se estragarem por negligência, assim como per todas as perdas e danos ocorridos, si não denunciar a tempo o seu autor ou a ocorrência deles;
- VII, prevenir o professor de qualquer irregularidade ou falta que notar nos serviços, ministrando-lhe as informações que a respeito tiver conhecimento;
- VIII, fiscalizar o trabalho dos serventes, sob suas ordens, zelando pelo ~~xxxi~~ asseio rigoroso das dependências a seu cuidado;
- IX, verificar se, findos os trabalhos de dia, as dependências confiadas à sua guarda estão nas necessárias condições de segurança;
- X, cumprir as demais ordens especiais do professor ou dos assistentes.

Art. 138. Ao mecânico e aos auxiliares de mecânica, que forem destacadas para os gabinetes de Tecnologia mecânica — Instalações industriais e de Termodinâmica — Motores térmicos, competirão os serviços que lhes forem atribuídos pelo Diretor e pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. O soprador de vidros, que deverá servir em um dos gabinetes de Química, prestara, entretanto, os serviços de sua especificidade aos gabinetes que deles tiverem necessidade.

Art. 139. Os auxiliares de gabinete e os serventes serão nomeados pelo diretor, devidamente autorizado pelo Conselho técnico-administrativo, que julgara da oportunidade das nomeações.

§ 1º Nenhum dos auxiliares compreendidos neste artigo será nomeado sem que demonstre previamente a sua idoneidade moral, sanidade e competência técnica, necessárias ao exercício do cargo, nem será demitido sem que o solicite ou cometa falta grave, que justifique tal punição.

§ 2º Para a verificação da capacidade dos auxiliares, a que este artigo se refere, o Conselho técnico-administrativo organizara, em cada caso ocorrente, as instruções para o concurso que deverá preceder a nomeação.

Art. 140. Os conservadores, auxiliares de gabinete e demais auxiliares de serviço serão distribuídos pelo Diretor, de acordo com as necessidades das cadeiras e as habilitações de cada um deles.

## 5. Dos professores contratados

Art. 141. Os professores contratados poderão ser incumbidos da regen-

cia, por tempo determinado, de ensino de qualquer disciplina da Escola, da cooperação com o professor catedrático no ensino normal da cadeira, da realização de cursos de aperfeiçoamento e de especializações, ou ainda da execução e direção de pesquisas científicas.

§ 1º O contrato de professores, nacionais ou estrangeiros, será proposto ao Conselho Universitário pelo Conselho técnico-administrativo da Escola, mediante justificações ampla das vantagens didáticas que indiquem tal previdência.

§ 2º As atribuições e vantagens conferidas ao professor contratado serão discriminadas nos respectivos contratos.

Art. 142. Quando não se apresentar a concorrência de qualquer cadeira da Escola ou quando, em concurso, nenhum candidato for indicado pela comissão julgadora, poderá ser contratado para a regência da cadeira, por prazo não superior a cinco anos, profissional brasileiro ou estrangeiro de reconhecida competência, mediante proposta da Congregação e parecer de uma comissão constituída nos termos do art. 98 deste Regulamento.

§ 1º Não poderão ser contratados, nos termos deste artigo, os candidatos inscritos em concurso, que não obtiverem indicação da comissão julgadora ou cuja indicação for recusada pela ~~xxxxx~~ Congregação.

§ 2º Antes de expirar o prazo de contrato, de que trata este artigo, e com a antecedência prevista no parágrafo único do art. 90, será aberto novo concurso.

## CAPITULO VII DO CORPO DISCENTE

### 1. Da constituição e dos deveres

Art. 143. Constituem o corpo discente da Escola Politécnica os alunos regularmente matriculados nos seus cursos.

Art. 144. Caberão aos membros do corpo discente os seguintes deveres e direitos fundamentais:

- a) aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- b) atender os dispositivos regulamentares, no que respeita à organização didática e especialmente à frequência das aulas e execução dos trabalhos práticos;
- c) observar o regime disciplinar instituído neste Regulamento e no Regimento Interno da Escola;
- d) abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação de ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores e às autoridades universitárias e da Escola;
- e) contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio sempre crescente da Universidade e da Escola;
- f) apelar das decisões dos órgãos administrativos para os órgãos da administração de hierarquia superior;
- g) comparecer à reunião do Conselho técnico-administrativo ou do Conselho ~~xxxxxxxxxxxxxx~~ Universitário, que tiver de julgar recurso sobre aplicação de ~~xxxxx~~ penas disciplinares;

h) constituir associações de classe para a defesa de interesses gerais e para tornar agradável e educativa a vida da coletividade;

i) fazer-se representar, pelo presidente do Diretório Central de Estudantes, no Conselho Universitário.

Art. 145. O corpo discente da Escola Politécnica deverá organizar associações, destinadas a criar e desenvolver o espírito de classe, a defender os interesses gerais dos estudantes e a tornar agradável e educativa a convivência entre os estudantes da Escola.

§ 1º Os estatutos das associações referidas neste artigo serão submetidos ao Conselho técnico-administrativo, para que sobre eles se manifeste, indicando as alterações que forem necessárias.

§ 2º Destes estatutos deverá fazer parte o código de ética dos estudantes, no qual se prescrevem os compromissos que assumem de estricta probidade na execução de todos os trabalhos e provas escolares, de zelo pelo patrimônio moral e material da Escola e de submissão dos interesses individuais à coletividade.

## 2. Do diretório acadêmico

Art. 146. Os estudantes, regularmente matriculados nos cursos da Escola Politécnica, deverão eleger um diretório constituído de ~~XXV~~ XXVI membros, no mínimo, que será reconhecido pelo Conselho técnico-administrativo como órgão legítimo da representação, para todos os efeitos, do corpo discente da Escola.

§ 1º As reuniões dos estudantes, para a realização das eleições de que trata este artigo, de preferência deverão ser presididas por um dos membros do corpo discente da Escola, convidado para esse fim.

§ 2º O Diretório, de que trata este artigo, organizará comissões permanentes, constituídas ou não de membros a ele pertencentes, entre as quais deverá compreender as três seguintes:

- 1ª, comissão de beneficência e previdência;
- 2ª, comissão científica;
- 3ª, comissão social.

§ 3º As atribuições do Diretório acadêmico, e especialmente de cada uma de suas comissões, serão discriminadas nos respectivos estatutos, os quais, para a execução do disposto no art. 148, deverão ser previamente aprovados pelo Conselho técnico-administrativo.

§ 4º Caberá especialmente ao Diretório a defesa dos interesses do corpo discente, e de cada um dos estudantes em particular, perante os órgãos da direção técnica-administrativa da Escola.

Art. 147. O Diretório acadêmico elegerá dois representantes seus no Diretório Central dos Estudantes, a qual caberá promover e coordenar a vida social dos estudantes da Universidade do Rio de Janeiro e, ainda, defender os interesses gerais da classe perante as autoridades superiores de ensino e perante os altos poderes da República.

Parágrafo único. As reuniões do Diretório acadêmico, realizadas para a eleição dos representantes de que trata este artigo, de preferência deverão ser presididas por um dos membros do corpo discente, para esse fim especialmente convidado.

Art. 148. Com o fim de estimular as atividades das associações de estudantes, quer em obras de assistência material ou espiritual, quer em competições e exercícios esportivos, quer em comemorações e iniciativas de caráter social, reservara o Conselho técnico-administrativo, ao elaborar o orçamento anual da Escola, uma subvenção que não deverá exceder a importância das taxas de matrícula no 1º ano dos cursos seriados no ano letivo anterior.

§ 1º A importância, a que se refere este artigo, será posta à disposição do Diretório acadêmico em valor igual ao com que concerram as associações ou os estudantes da Escola para os mesmos fins.

§ 2º Ambas essas importâncias, depositadas na tesouraria da Escola, serão escrituradas separadamente, em livre próprio.

§ 3º Os pedidos de numerário e de material feitos pelo Diretório acadêmico obedecerão às ~~normas~~ normas gerais admitidas neste Regulamento para as dependências da Escola.

§ 4º O Diretório acadêmico apresentará ao Conselho ~~técnico-administrativo~~, ao termo de cada exercício, o respectivo balanço, comprovando a aplicação da subvenção recebida, bem como a quota equivalente com que tenha concorrido, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de nova subvenção antes de aprovado o referido balanço.

### 3. Das matrículas gratuitas

Art. 149. aos estudantes que não puderem satisfazer as taxas escolares para o prosseguimento dos cursos da Escola, poderá ser autorizada a matrícula, independente do pagamento das mesmas, com obrigações, porém, de indenização posterior.

§ 1º Os estudantes beneficiados por esta providência não poderão ser em número superior a 10% dos alunos matriculados.

§ 2º As indenizações, de que trata este artigo, serão escrituradas e constituem um compromisso de honra, a ser resgatado, posteriormente, de acordo com os recursos do beneficiado.

§ 3º Para esse fim será assinado, pelo estudante, um compromisso anual, que ficará arquivado com os documentos relativos ao curso do aluno beneficiado.

§ 4º Caberá ao Diretório acadêmico, antes do início do ano letivo, indicar ao Conselho técnico-administrativo quais os alunos necessitados de auxílio instituído neste artigo, justificando cada caso.

§ 5º Os alunos beneficiados pelo disposto neste artigo, que não obtiverem premiação ao termo do ano letivo do curso, perderão direito à isenção das taxas escolares, ainda que novamente indicados pelo Diretório acadêmico.

### 4. Dos prêmios escolares

Art. 150. A Escola conferirá anualmente a estudantes, que concluirem os cursos seriados, os prêmios discriminados no seu Regimento Interno.

§ 1º A concessão de prêmios escolares obedecerá às instruções especiais que, em relação a cada um deles, aprovar a Congregação.

§ 2º Quando a concessão de premio couber ao aluno mais distinto de qualquer curso seriado, a contagem dos pontos sera feita pelo Conselho tecnico-administrativo, que indicara a Congregação e estudante que fizer jus a distinção.

Art. 151. A Congregação, por preposta de qualquer professor catedrático, poderá conferir o premio de alto louvor, em diploma especial de pergaminho, ao aluno que se distinguir de modo excepcional nos cursos seriados da Escola.

## CAPITULO VIII

### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TECNICO-AUXILIARES

Art. 152. Os serviços da Escola Politecnica ficarão a cargo das seguintes secções administrativas e tecnicó-auxiliares, que funcionarão sob a superintendencia geral do Diretor:

- a) Expediente;
- b) Arquivo;
- c) Contaderia
- d) Tesouraria;
- e) Almoxarifado;
- f) Portaria;
- g) Biblioteca;
- h) Oficina mecanica.

#### 1. Do pessoal administrativo e tecnicó-auxiliar

Art. 153. Os serviços da Escola serão executados pelos funcionários administrativos e tecnicó-auxiliares e pelos serventuários abaixo discriminados:

- 1. Secretarie,
- 1 Chefe de secção de expediente,
- 4 Amanuenses,
- 1 Estenedatilégrafo,
- 1 Datilégrafo,
- 1 Auxiliar de secretaria,
- 1 Arquivista,
- 1 Contader,
- 1 Auxiliar de contader,
- 1 Tesoureiro,
- 1 Fiel de tesoureiro,
- 1 Almoxarife,
- 1 Porteiro,
- 1 Porteiro do Instituto Eletrotecnico,
- 2 Continues,
- 1 Bibliotecario,
- 1 Encarregade de Serviço de publicidade,
- 1 Desenhista,
- 1 Mimeógrafista,
- 2 Mecanicos,
- 1 Bombeiro-electricista,
- 3 Auxiliares de mecanico,
- 8 Bedeis,
- 7 Conservadores.

### Mensalistas

1 Carpinteiro,  
1 Lustrador,  
9 Auxiliares de gabinete,  
1 Separador de vidro,  
1 Vigia,  
1 Telefonista,  
33 Serventes,  
Operários.

Parágrafo unico. Os funcionários administrativos e técnico-auxiliares ficarão imediatamente subordinados ao Secretário.

Art. 154. A nomeação dos funcionários administrativos e técnico-auxiliares será feita por decreto do Governo, mediante proposta do Diretor da Escola, e a de pessoal mensalista pelo Diretor, em qualquer caso, ouvidos o Conselho técnico-administrativo.

§ 1º O pessoal administrativo e técnico-auxiliar da Escola perceberá os vencimentos anuais constantes da tabela anexa, sendo considerados dois terços como ordenado e um terço como gratificação.

§ 2º As promoções, aposentação, licença e férias, ~~XXXVII~~ referentes aos funcionários administrativos e técnico-auxiliares, obedecerão aos dispositivos do Regulamento da Secretaria de Estado do Ministério da Educação e Saúde Pública e serão propostas ou concedidas pelo Diretor da Escola, de acordo com o Conselho técnico-administrativo.

§ 3º Quando não houver, na Escola, funcionário que mereça promoção ao cargo vago, a juiz do Conselho técnico-administrativo, a nomeação recairá sobre pessoa estranha ao quadro, mas que satisfaça as exigências do § 1º do art. 139 deste Regulamento.

Art. 155. Nenhum funcionário, de qualquer das secções administrativas ou técnico-auxiliares da Escola e de qualquer categoria, poderá abandonar o serviço antes de terminar a hora do expediente, sem consentimento do Secretário, ou do seu substituto eventual, ao qual dará os motivos por que precisa retirar-se, afim de que este faça ao Diretor a devida comunicação.

### 2. Da Secção de expediente.

Art. 156. A' secção de expediente, que funcionará sob a fiscalização direta do Secretário, ficarão afetos os serviços de expediente e protocolo da Escola, competindo-lhe:

I, receber, abrir, protocolar e distribuir todos os papéis entrados;

II, informar, por escrito, os requerimentos que tiverem de ser submetidos a despacho do Diretor, ou ao Conselho técnico-administrativo ou à Congregação;

III, preparar a correspondência oficial, certidões, acordos e contratos, bem como editais e avisos de convocações da Congregação;

IV, preparar o expediente relativo a nomeações, demissões, aposentação, licença e pesse do corpo decente e do pessoal administrativo e técnico-auxiliar;

V, organizar e manter em dia os assentamentos dos professores, docentes livres, auxiliares de ensino, funcionários administrativos e técnicos-auxiliares e estudantes;

VI, organizar as folhas de frequência do corpo docente e do pessoal administrativo e técnico-auxiliar, remetendo-as à Contadoria;

VII, prestar à Contadoria, diariamente, os informes necessários à executar os serviços a ela afetos;

VIII, autuar, no fim de cada ano, os avisos e ordens do Governo e das autoridades superiores de ensino, as minutas dos editais, das portarias do Diretor e dos ofícios por ele expedidos;

IX, escriturar em livros ou fichas todo o serviço interno, tendo para esse fim os livros e fichários necessários.

Parágrafo único. Para a execução dos serviços enumerados neste artigo, o Secretário distribuirá os funcionários sob sua dependência, de acordo com o Diretor.

Art. 157. Ao Secretário compete:

I, dirigir e fiscalizar os serviços da secção de expediente e auxiliar o Diretor na superintendência dos demais serviços administrativos e técnicos-auxiliares;

II, exercer a polícia administrativa, não só no recinto da Secretaria, fazendo retirar os que perturbaram a boa ordem dos trabalhos, como, em geral, em todo o edifício da Escola e suas dependências, fiscalizando os serviços de todos os funcionários, afim de dar circunstanciadas informações ao Diretor;

III, providenciar sobre o asseio do edifício e inspecionar os serviços da Portaria, tendo sempre em atenção a natureza e qualidade dos trabalhos e as categorias dos respectivos serventuários;

IV, lavar os termos de posse dos professores, auxiliares de ensino e funcionários administrativos e técnicos-auxiliares;

V, abrir e encerrar, assinando-os com o Diretor, todos os termos referentes a concursos, defesas de teses e colação de graus, bem como as inscrições para matrícula de alunos e exames;

VI, comparecer às sessões da Congregação e do Conselho técnico-administrativo, cujas atas lavrará, para a devida leitura na ocasião oportuna;

VII, prestar nas sessões do Conselho técnico-administrativo e da Congregação as informações que lhe forem pedidas, para o que o Diretor poderá conceder-lhe a palavra, quando julgar conveniente, não lhe sendo permitido, entretanto, discutir nem votar;

VIII, encarregar-se de toda a correspondência da Escola, que não for da exclusiva competência do Diretor;

IX, organizar os dados e documentos necessários ao relatório do Diretor;

X, autenticar as certidões requeridas, que forem autorizadas pelo Diretor;

XI, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;

XII, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Parágrafo unico. Os atos do Secretário ficam sob a imediata inspeção do Diretor;

Art. 158. Ao Chefe da secção de expediente compete:

I, orientar e promover todos os trabalhos da secção, submetendo ao Secretário o expediente já informado ou preparado;

II, distribuir pelos funcionários da secção os trabalhos que lhes competirem nos termos deste Regulamento ou de acordo com as determinações do Secretário;

III, legalizar e autenticar as cópias e os documentos que devam ser expedidos pela secção, depois de conferidos;

IV, manter em dia os livros e fichários da secção e a classificação das minutas de ofícios, portarias, avisos, editais e contratos;

V, propor ao Secretário as providências que julgar acertadas sobre a organização dos serviços da secção;

VI, propor ao Secretário a remessa de papéis findos para o arquivo;

VII, cumprir e fazer cumprir as determinações do Secretário.

Art. 159. Aos Amanuenses compete:

I, executar os trabalhos que lhes forem distribuídos, informando os respectivos processos, quando necessário ao esclarecimento do assunto;

II, manter cooperação reciproca no estudo dos papéis, prestando uns aos outros informações e esclarecimentos.

Parágrafo unico. Os amanuenses que forem destacados para servir no arquivo e na biblioteca ficarão subordinados aos respectivos chefes de serviço.

Art. 160. Ao Estenodatilógrafo e ao Datilógrafo compete:

I, executar com zelo e presteza os trabalhos da respectiva especialidade que lhe forem distribuídos, mantendo-os em sigilo;

II, colaborar nos demais trabalhos da secção, sempre que isso se tornar necessário.

Parágrafo unico. Mediante autorização do Diretor, o Estenodatilógrafo poderá prestar aos professores da Escola os serviços de sua especialidade de que necessitem no desenvolvimento dos seus cursos.

Art. 161. Ao auxiliar da secretaria caberá colaborar nos serviços da secção, ficando especialmente a seu cargo os assentamentos dos decentes e dos alunos, bem como a verificação de frequência às aulas, tanto de uns como de outros.

Art. 162. Aos Bedes incumbe:

I, diligenciar para que se mantenham com asseio e ordem as secções para que forem destacados, tratando sempre com urbanidade os estudantes e os funcionários a que tiverem de dirigir-se;

II, comunicar no mesmo dia ao Secretário as irregularidades que ocorrem, embora tenham sido imediatamente removidas:

III, cumprir as determinações dos professores das secções em que servirem, quando não colidam com as ordens de serviço recebidas, caso em que deverão expedir os motivos pelos quais não as podem cumprir;

IV, registrar nas cadernetas a frequencia dos alunos ou a ausencia de decente, recolhendo as mesmas a Secretaria logo apes as aulas;

V, encarregar-se de movimento dos papeis relativos ás provas parciais e aos exames finais.

Paragrafo unico. Ao bedel incumbido dos serviços de protecção, compete receber e registrar todos os papeis remetidos à Escola, observando rigorosa ordem no respectivo registro e tambem no dos papeis a serem expedidos.

Art. 163. Os serventes e os operarios cumprirão as determinações de serviços que lhes fizerem os professores e funcionários a cujas ordens servirem, devendo, alem disso, concorrer para que se mantenham com ordem e asseio as dependencias do edificio em que estiverem destacados.

Paragrafo unico. O Diretor expedirá, para regularização desses deveres, as instruções convenientes.

Art. 164. Os conservadores, auxiliares de gabinete, mecanicos, auxiliares de mecanicos e serventes, embora com funções determinadas nos gabinetes e laboratorios, poderão tambem, a criterio da administração, ser ocupados em serviços gerais da Escola.

Paragrafo unico. O Conselho tecnico-administrativo poderá rever, anualmente, a distribuição dos serventuários de que trata este artigo, resolvendo as alterações que se fizerem necessarias a boa organização dos serviços.

#### 8. De Arquive

Art. 165. O Arquive será destinado á guarda e á conservação dos papeis e documentos findes, competindo ao Arquivista:

I, organizar sistematicamente a catalogação de que estiver sob sua guarda, de modo que com rapidez se encontrem os documentos procurados;

II, informar a parte que lhe couber nas certidões que devam ser expedidas pela Secretaria;

III, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

IV, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Paragrafo unico. Ao amanuense destaque para o Arquive, cabrá cumprir as determinações que lhe forem feitas e substituir o Arquivista nas suas faltas eventuais.

#### 4. Da Contadaria

Art. 166. A' Contadaria competirão:

I, organizar e ter em dia, de acordo com os preceitos técnicos e as disposições legais vigentes, os livros da escrituração patrimonial e financeira da Escola;

II, manter em dia e em boa ordem a escrita relativa á arrecadação de taxas e de quaisquer outras fontes de renda;

III, examinar e processar as contas de fornecimentos;

IV, expedir as guias de pagamento e de arrecadação, de acordo com os dispositivos regulamentares e as instruções do Diretor;

V, apresentar quinzenalmente ao Diretor o balancete relativo ao movimento da Tesouraria e do Almoxarifado;

VI, organizar e subscrever, anualmente, os balanços gerais do exercício findo;

VII, organizar mensalmente as folhas de pagamento do corpo docente e do pessoal administrativo e técnico-auxiliar;

VIII, organizar a proposta orçamentária anual, com as necessárias tabelas explicativas;

IX, organizar os professores de concorrência para aquisição de material ou execução de obras, de acordo com os pedidos feitos pelo Almoxarifado ou com necessidades ocorrentes, depois de devidamente autorizadas pelo Diretor.

Art. 167. O Contador responderá pela fiel execução do disposto no artigo anterior, competindo-lhe ainda:

I, orientar, fiscalizar e promover os trabalhos da secção, autenticando as cópias, guias, folhas, faturas e demais documentos;

II, ter sob sua guarda e responsabilidade os livres e documentos da escrituração em andamento, bem como os relativos a exercícios passados frequentemente consultados;

III, propor a remessa para o Arquivo de livres, documentos e papeis findos;

IV, proceder, anualmente, com a colaboração dos respectivos responsáveis, o inventário e a avaliação dos bens existentes nas dependências da Escola;

V, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

VI, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 168. Ao Auxiliar de contador compete colaborar com o contador na execução dos serviços da secção e substitui-lo nas suas faltas eventuais.

## 5. Da Tesouraria

Art. 169. A Tesouraria caberá:

I, a arrecadação da renda da Escola;

II, a guarda e a responsabilidade das quantias arrecadadas e dos adeantamentos que forem feitos à Escola;

III, o pagamento das despesas autorizadas por conta da renda e dos adeantamentos;

IV, a remessa diária à Contadoria do boletim relativo ao movimento de caixa;

V, a prestação de contas dos adeantamentos recebidos e das rendas arrecadadas, bem como a remessa à Contadoria dos documentos e dados necessários à escrituração da Escola.

Art. 170. O Tesoureiro é responsável pelo dinheiro e pelos valores confiados à sua guarda, competindo-lhe executar as disposições do artigo anterior e ainda:

- I, manter em dia a escrituração da Tesouraria;
  - II, recolher ao Banco do Brasil o saldo diário existente, deixando apenas em caixa a importância necessária a pagamentos urgentes;
  - III, exigir, para o recolhimento de qualquer importância, uma guia passada pela Contadoria;
  - IV, impedir que se efetuem qualquer pagamento sem ordem escrita do Diretor ou sem o visto dessa autoridade nas folhas de pagamento e nas contas de fornecimentos;
  - V, exigir que os cheques, para retiradas, estejam assinados e visados pelo Diretor;
  - VI, proceder, em companhia do Diretor e do Contador, ao balanço da caixa, assinando-o com eles, em três vias, das quais guardara a primeira entregara a segunda ao Diretor e a terceira ao Contador;
  - VII, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;
  - VIII, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.
- § 1º O Tesoureiro prestará fiança de 10 centavos de réis no Tesouro Nacional, em apólices da dívida pública, antes de ser empossado.
- § 2º O Fiel de tesoureiro, de nomeação do Diretor, será indicado pelo Tesoureiro.

#### 6. De Almoxarifado

- Art. 171. Ao Almoxarifado compete:
- I, receber o material que for adquirido, fiscalizando, na entrada, a sua qualidade e quantidade e demais condições preestabelecidas;
  - II, zelar pela fiel execução dos contratos de fornecimentos, comunicando imediatamente ao Secretário as irregularidades ocorrentes e propendo as medidas que se fizerem necessárias;
  - III, realizar as aquisições de material que forem autorizadas;
  - IV, manter em depósito o material recebido, classificando-o por espécie de modo que se possam efetuar com rapidez os suprimentos requisitados;
  - V, zelar pela conservação do material em depósito;
  - VI, fornecer o material necessário aos serviços da Escola, mediante requisição autorizada pelo Diretor e recebe dos funcionários aos quais forem entregues.

Art. 172. Ao Almoxarife compete executar o disposto no artigo anterior e ainda:

- I, manter, em ordem e em dia a escrituração relativa ao material entrado e saído diariamente;
- II, fornecer diariamente ao Secretário e à Contadoria um mapa circunstanciado, relativo ao material saído;
- III, atender os pedidos formulados pelos professores, depois da necessária autorização do Diretor;
- IV, solicitar da Contadoria a abertura de concorrências para aquisição

do material de expediente e de consumo nos gabinetes, laboratorios e na oficina mecanica;

V, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

VI, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

## 7. Da Portaria

Art. 173. A Portaria competirá:

I, providenciar para que o edificio da Escola diariamente seja aberto antes de iniciados e fechado depois de findos os trabalhos escolares;

II, manter em ordem e asseio o edificio e suas dependencias;

III, cuidar de tudo quanto pertencer á Escola que não estiver, por estipulação expressa deste Regulamento, a cargo do chefe de outra secção administrativa, de gabinete ou laboratorio, ou de determinado funcionario;

IV, realizar o inventario inicial de tudo quanto, em virtude da alínea anterior, estiver sob sua guarda ou vigilancia, remetendo-o a Contadaria para os devidos fins;

V, encaminhar diariamente ao Secretário toda a correspondencia da Escola e diretamente aos professores o que lhes for endereçada.

Art. 174. Ao Porteiro compete executar as disposições do artigo anterior, devendo ainda:

I, ter a seu cargo as chaves do edificio;

II, manter sob sua vigilancia o registrador do ponto do pessoal da Escola;

III, verificar diariamente, se o edificio da Escola se acha fechado e guardado de acordo com as instruções do Diretor;

IV, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

V, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 175. Ao Porteiro do Instituto Eletrotecnico cumpre exercer as atribuições constantes dos dois artigos anteriores, no que forem aplicaveis a dependencia da Escola em que se acham instalados os gabinetes de ~~xxxxxx~~ electrotecnica e metalurgia.

Art. 176. A cada um dos continuos incumbe:

I, executar as determinações de Porteiro de que dependa e substitui-lo nas suas faltas eventuais;

II, encaminhar as partes aos gabinetes da administração e a quaisquer outras dependencias da Escola;

III, receber e transmitir quaisquer papeis, cartas, cartões ou recados que as partes lhe confiarem;

IV, prestar informações sobre a entrada e saída de professores, funcionários e estudantes;

V, zelar pelo asseio e a boa ordem da Portaria e pela conservação dos moveis e demais utensilios a cargo da secção;

VI, levar ao conhecimento da autoridade superior qualquer ocorrência que dependa da providencia de sua parte.

Art. 177. Ao Telefônista incumbe:

I, efetuar com presteza as ligações internas pedidas;

II, atender prontamente os chamados externos, prestando informações quanto à presença de professores e estudantes e quanto a horários e exames;

III, cumprir as demais determinações que lhe forem feitas para a boa ordem das comunicações internas e externas da Escola;

Art. 178. O Vigia será incumbido da vigilância interna da Escola, cabendo-lhe executar as ordens que a respeito receber de Perteiro, ao qual prestara informações imediatas de qualquer ocorrência anormal.

## 8. Da Biblioteca

Art. 179. A Biblioteca será formada de livros, folhetos, mapas, memórias e quaisquer impressos ou manuscritos relativos, de preferência, as ciências e artes professadas na Escola;

§ 1º A administração procurará sempre enriquecer a Biblioteca e adaptá-la aos melhores moldes de organizações.

§ 2º Anualmente será consignada, no orçamento da Escola, uma parcela não inferior a 1% da dotação total, exclusivamente destinada a aquisição de obras novas e a assinatura de publicações científicas periódicas.

Art. 180. Haverá na Biblioteca dois catálogos sempre em dia, destinando-se um deles a discriminação das obras pelos assuntos, e organizando o outro de acordo com a ordem alfabética dos nomes de seus autores.

Parágrafo único. Além dos catálogos, haverá ainda um livro de registro das obras adquiridas, com indicações da data de entra, de preço de aquisição e do número de volumes de cada uma delas.

Art. 181. Sempre que concluir os catálogos, o Bibliotecário mandará imprimí-los com prévia autorização do Diretor, para serem enviados ao Governo, a Reitoria da Universidade e as bibliotecas dos estabelecimentos oficiais e equiparados de ensino superior e secundário, que desejarem permuteá-los.

Parágrafo único. Esses catálogos poderão ser vendidos pelo preço determinado pelo Conselho técnico-administrativo, destinando-se a renda eventual à aquisição de livros.

Art. 182. Os serviços da Biblioteca ficarão a cargo dos seguintes funcionários: bibliotecário, amanuense, bedeis e serventes que o Diretor julgar necessários.

Art. 183. A nomeação de Bibliotecário dependerá de livre escolha da Diretoria, ouvida o Conselho técnico-administrativo e só poderá recair em pessoa habilitada para o exercício de carte, de preferência, que apresentar certificado de Curso de Biblioteconomia, realizado na Biblioteca Nacional.

Parágrafo único. Não se apresentando ao provimento de cargo nenhum candidato nas condições deste artigo, será aberto concurso, que versará sobre programa especializado e se realizara de acordo com as disposições constantes do Regimento Interno.

Art. 184. Com o fim de dar o maximo de eficacia á Biblioteca da Escola, designara anualmente o Conselho tecnico-administrativo um dos seus membros para exercer a função de Superintendente da mesma.

Paragrafo unico. Sob a fiscalização do Superintendente deverá o Bibliotecario, alem de suas outras atribuições, providenciar, adotando todas as medidas necessarias, para que seja mantido em dia o catalogo das obras existentes e o fichario de todas as publicações periodicas recebidas pela Escola, como tambem para um perfeito serviço de distribuição, coleta e fiscalização da conservação de todos os livros retirados por emprestimo, e, finalmente, para um extensivo e pontual serviço de divulgação, entre docentes e alunos, de todas as publicações recebidas.

Art. 185. Ao Bibliotecario compete:

I, conservar-se na Biblioteca durante as horas de expediente, não podendo dela afastar-se sem motivo justificado e sem passar ao seu substituto eventual a superintendencia de serviço durante a sua ausencia;

II, velar pela conservação dos livros e de tudo o que pertencer a Biblioteca;

III, organizar os catalogos, especificados neste Regulamento, segundo o sistema que estiver em uso nas bibliotecas mais adeantadas e de acordo com as instruções que o Conselho tecnico-administrativo redigir e lhe transmitir o Diretor;

IV, propor ao Diretor a compra de obras e a assinatura de jornais científicos, dando preferencia as publicações periodicas sobre matérias ensinadas na Escola, e procurando sempre completar as obras e coleções existentes;

V, empregar o maximo cuidado em que não haja duplicatas desnecessarias e se conserve a conveniente harmonia na encadernação dos tomos da mesma obra, podendo permitir as duplicatas dispensaveis e as publicações da Escola, com previa autorização do Diretor;

VI, prestar informações ao Diretor e aos professores das novas publicações feitas no País e no estrangeiro, acompanhando para esse fim os catalogos das principais livrarias;

VII, organizar e remeter ao Diretor, anualmente, um relatório dos trabalhos da Biblioteca e do estado das obras e dos moveis, indicando as modificações que a prática lhe tiver sugerido e julgar conveniente;

VIII, fazer observar o maior silencio na sala de leitura, providenciando para que se retirem as pessoas que perturbarem a ordem, recorrendo ao Diretor quando não for atendido;

IX, comunicar diariamente ao Diretor as ocorrências anormais que se derem na Biblioteca;

X, apresentar ao Diretor, mensalmente, um mapa de que constem o número dos leitores, as obras consultadas, as que deixarem de ser fornecidas por não existirem e a relação das obras novas que entrarem para a Biblioteca;

XI, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;

XII, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

XIII, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 186. Ao Amanuense incumbe consignar, em livre especial, a retirada e a restituição de obras, os extravios e estragos nelas verificades, bem como executar as demais determinações que lhe fizer o Bibliotecário para a boa ordem dos serviços da secção, e substituí-lo nas suas faltas eventuais.

Art. 187. Ao Bedel, destacado para a Biblioteca, incumbe:

I, atender os leitores, anotando em livre especial os seus nomes e os pedidos que fizerem;

II, auxiliar os trabalhos de expediente da Biblioteca;

III, fiscalizar a sala de leitura, no que será coadjuvado pelo servente, impedindo o extravio ou estrago dos livros;

IV, expedir, por intermédio da Secretaria, a correspondência da Biblioteca;

V, cumprir e fazer cumprir as ordens do Diretor e do Bibliotecário.

Art. 188. Será criada na Biblioteca a "Secção do Estudante", provida especialmente das obras adotadas ou recomendadas nos cursos, e que se destina ao serviço de empréstimo de tais obras aos estudantes.

§ 1º Têdes os professores e docentes livres na regência de cursos equi-parados deverão remeter, antes de encerrado o ano escolar, uma relação das obras que, para o estudo das disciplinas das respectivas cadeiras, julgarem mais necessárias, indicando ainda, para cada obra, a edição e o número de exemplares que lhes parecer aconselhável haver em depósito, tendo em vista o número de alunos matriculados e a procura prevável.

§ 2º Recebidas as relações, organizará o Bibliotecário, de acordo com o Superintendente, a lista das obras a adquirir, dentre dos recursos orçamentários, cabendo-lhe providenciar com presteza para que sejam feitas as aquisições antes do inicio do ano escolar.

§ 3º Será reservada, no orçamento anual da Escola, uma parcela, não inferior também a 1% da dotação total, que será destinada a ampliação progressiva da secção de que trata este artigo.

§ 4º O Regimento Interno discriminará os serviços da "Secção do Estudante", tendo particularmente em atenção a presteza no fornecimento das obras, respeitada em qualquer caso a prioridade dos pedidos, os prazos de empréstimo, as penalidades por dano ou extravio e os meios convenientes da fiscalização dos serviços.

Art. 189. Mediante autorização do Conselho técnico-administrativo, poderão ser adquiridas e conservadas nos gabinetes e laboratórios da Escola, depois de devidamente registradas na Biblioteca, as obras necessárias ao ensino pratico de qualquer cadeira dos cursos seriados.

Art. 190. Anexo à Biblioteca será organizado um "Serviço de publicidade", que ficará incumbido da divulgação de todas as informações que possam interessar a atividade didática da Escola, tais como horários, chamadas para exercícios escolares, excursões e provas de exames, programas dos cursos normais e de qualquer das modalidades previstas neste Regulamento, e, ainda, de quaisquer outras notícias sobre solenidades acadêmicas, reuniões de classe, congressos científicos e conferências de extensão universitária.

Parágrafo único. Além das informações avulsas a que se refere o artigo anterior, o Serviço de publicidade deverá distribuir, regularmente, um "Boletim bibliográfico", que centerá, para divulgação entre os membros dos corpos docente e discente, apreciações sobre obras didáticas e técnicas, de publicação recente, e resumos bibliográficos de memórias de interesse técnico ou científico.

Art. 191. Os trabalhos técnicos do Serviço de publicidade ficarão a cargo dos seguintes funcionários: encarregado do Serviço, desenhista e mimeógrafista.

Art. 192. Ao Encarregado do Serviço de publicidade compete:

I, orientar e promover todos os trabalhos técnicos do Serviço, de acordo com as determinações do Regimento Interno, do Diretor e do Superintendente;

II, distribuir pelos funcionários do Serviço os trabalhos que lhe competirem, de acordo com as respectivas especialidades;

III, zelar para que as publicações do Serviço apresentem a maior perfeição gráfica possível;

IV, propor a execução, onde maiores vantagens oferecer, de estampas ou ilustrações que não possam ser realizadas no Serviço;

V, cumprir e fazer cumprir as determinações das autoridades superiores de que depender;

VI, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 193. Desenhista e ao Mimeógrafista incumbe executar com zelo e presteza os trabalhos das respectivas especialidades que lhes sejam distribuídos, e cumprir as demais atribuições constantes do Regimento Interno.

Art. 194. A organização do Boletim bibliográfico ficará a cargo de um dos assistentes ou docentes livre, anualmente designado pelo Conselho técnico-administrativo, ao qual caberão obter dos demais membros do corpo docente os resumos bibliográficos das publicações periódicas recebidas pela Escola.

#### 9. Da Oficina mecânica

Art. 195. À oficina mecânica competirá:

I, executar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem determinados pelo Diretor e pelo Regimento Interno;

II, executar os reparos que se fizerem necessários nos móveis, aparelhos utensílios e nas instalações dos gabinetes, laboratórios e demais dependências;

III, velar pelo perfeito funcionamento das máquinas, dos aparelhos de demonstrações e dos instrumentos dos gabinetes;

IV, zelar pelo perfeito funcionamento das máquinas, dos aparelhos de demonstrações e dos instrumentos dos gabinetes;

V, executar os trabalhos necessários à ampliação dos móveis, utensílios e instalações escolares.

Art. 196. Os serviços da secção ficarão a cargo dos seguintes funcionários: mecânicos, bombeiro-eletricista, auxiliares de mecânico, carpinteiro e lustrador.

Parágrafo único. O provimento nos cargos de que trata este artigo, bem como o contrato de quaisquer outros auxiliares técnicos, que se tornarem necessários à execução dos serviços da secção, deverão obedecer as disposições do art. 139 e respectivos parágrafos.

Art. 197. Aos funcionários compreendidos no artigo anterior incumbe executar os trabalhos que lhes forem distribuídos, de acordo com ~~xxxxx~~ as respectivas especialidades, em virtude determinação do Diretor ou de dispositivos do Regimento Interno.

## CAPITULO IX

### DAS LICENÇAS, SUBSTITUIÇÕES E FALTAS

Art. 198. A inspeção de saúde e a licença aos professores catedráticos que gozem das regalias de funcionários públicos, serão precessadas e concedidas na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. As licenças aos professores e demais serventuários, que não estejam nas condições deste artigo, serão concedidas pelo Conselho técnico-administrativo, de acordo com as normas estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 199. Nos impedimentos prolongados, de um período letivo ou mais, o professor catedrático será substituído por um docente livre, designado pelo Conselho técnico-administrativo, não pedindo porém, o mesmo docente livre ser reconduzido no ano letivo seguinte, salvo si a cadeira se tiver um docente livre.

§ 1º A seleção entre docentes livres, respeitado o princípio da rotatividade, será feita pelo Conselho técnico-administrativo, de acordo com os títulos dos docentes livres que se candidatarem à substituição.

§ 2º Na falta de docentes livres caberá a substituição a professores contratados ou a professores de outras disciplinas da Escola, conforme resolver o Conselho técnico-administrativo.

§ 3º Nos impedimentos de menos de um período letivo o professor catedrático será substituído pelo assistente, que for docente livre, por ele indicado e mediante designações do Diretor.

§ 4º Nos impedimentos de que trata o parágrafo anterior, não havendo assistente nas condições nele previstas, a substituição se fará por outro professor da Escola, para esse fim convidado pelo Diretor.

Art. 200. A substituição de docente livre na regência de curso equiparado será feita pelo assistente, que for docente livre, por ele indicado e mediante aprovação do Conselho técnico-administrativo.

Art. 201. As substituições dos funcionários administrativos, que não estejam previstas neste Regulamento, serão feitas pela forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 202. Os professores catedráticos, auxiliares de ensino, funcionários administrativos e técnicos-auxiliares ficarão sujeitos ao desconto, nos respectivos vencimentos, correspondente aos dias em que faltarem.

§ 1º O Diretor, mediante justificação de interessado, poderá abonar até três faltas por mês, desde que não se tornem sistemáticas.

§ 2º Quando excederem de três as faltas durante o mês, será observado o disposto no capítulo IX do Regulamento da Secretaria de Estado de Ministério da Educação e Saúde Pública.

## CAPITULO X

### DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 203. Caberá a todos os membros dos corpos docentes e discentes, e também aos funcionários administrativos e técnicos-auxiliares, concorrerem para a disciplina e a corderalidade na sede da Escola e em todas as suas dependências.

Art. 204. Os atos que se desviarem das normas regulamentares ou das boas regras da moral serão passíveis de penalidades, que serão aplicadas pelo Diretor ou pelo Conselho técnico-administrativo, aos quais compete velar pela fiel execução do regime instituído neste Regulamento.

Art. 205. Os professores, docentes livres e demais auxiliares ficarão sujeitos as penas disciplinares de advertência, suspensão, exclusão e demissão.

§ 1º Incorrerão nas penas instituídas neste artigo os membros do magistério:

I, que não apresentarem, em tempo oportuno, os programas e as notas de trabalhos escolares e de provas parciais;

II, que faltarem aos exames, às sessões do Conselho técnico-administrativo ou da Congregação sem motivo justificado;

III, que deixarem de comparecer à Escola, para o desempenho de seus deveres, por mais de dez dias consecutivos sem causa participada e justificada;

IV, que abandonarem as suas funções por mais de seis meses, sem licença, ou delas se afastarem por quatro anos consecutivos no exercício de atividades estranhas ao magistério, salvo nos casos de mandatos públicos, decorrentes de eleição;

V, que faltarem ao respeito devido ao Diretor, a quaisquer autoridades de ensino, aos seus colegas e à própria dignidade do magistério;

VI, que servirem de seu cargo para pregar doutrinas subversivas da ordem legal do País;

VII, que praticarem delitos sujeitos à sanção penal;

VIII, ou que, de um modo geral, infringirem qualquer disposição explícita deste Regulamento ou do Regimento Interno.

§ 2º Os docentes que incorrerem nas culpas definidas na alínea I, II ou III ficarão sujeitos, além do desconto em folha de pagamento, a advertência do Diretor e, na reincidência, do Conselho técnico-administrativo; os que incorrerem nas culpas previstas na alínea IV serão passíveis da pena de demissão, por ato do Governo; aos que incorrerem nas culpas discriminadas na alínea V, VII ou VIII será imposta pelo Conselho técnico-administrativo, mediante inquérito, à pena de suspensão por dez a trinta dias; e serão suspensos pelo Governo, pelo tempo que julgar conveniente, os que incorrerem na culpa referida na alínea VI.

§ 3º A pena de exclusão será aplicada aos docentes livres que reincidirem nas faltas definidas na alínea V.

§ 4º Da pena de suspensão cabrá recurso para o Conselho Universitário, dentro de dez dias, a contar da notificação.

§ 5º A aplicação das penas disciplinares instituídas neste artigo não isenta o infrator da responsabilidade penal, acaso existente.

Art. 206. O docente que, na regencia de curso normal ou equiparado, não concluir a execução do programa na data de encerramento do ano letivo, perderá a remuneração, que lhe competir, pelo desempenho das respectivas funções até o máximo de um mês de exercício, cabendo ao Conselho técnico-administrativo resolver sobre a execução do disposto neste artigo.

Art. 207. Os membros do corpo discente ficarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- a) advertência em particular;
- b) advertência perante o Conselho técnico-administrativo;
- c) suspensão até 2 meses;
- d) suspensão por mais de dois meses;
- e) expulsão da Escola.

§ 1º As penas disciplinares estabelecidas nas alíneas a e b serão aplicadas pelo Diretor e as demais pelo Conselho técnico-administrativo.

§ 2º Da aplicação das penas instituídas nas alíneas d e e caberá recurso para o Conselho Universitário, interposto no prazo de oito dias, a contar da data da notificação.

§ 3º Não serão concedidas transferências, durante o prazo de suspensão, aos alunos a que hajam sido impostas as penas definidas nas alíneas c e d, nem, em qualquer tempo, aos que tenham sofrido a pena de expulsão.

§ 4º A aplicação das penas disciplinares, discriminadas neste artigo, não isenta o culpado da responsabilidade penal acaso existente.

Art. 208. Serão punidos com as penas a que se referem as alíneas a e b do artigo anterior, os alunos que cometem as seguintes faltas:

- I, desrespeito ao Diretor ou a qualquer membro do corpo docente;
- II, desobediência a prescrições feitas pelo Diretor ou por qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções;
- III, ofensa ou agressão a outro aluno da Escola;
- IV, perturbação da ordem no recinto da Escola;
- V, danificação de material do patrimônio da Escola, caso em que, além da pena disciplinar, ficará obrigado a indenização de dano ou substituição da coisa danificada;
- VI, injúria a funcionário administrativo ou técnico-auxiliar;
- VII, imprevidência na execução de atos ou trabalhos escolares.

Art. 209. Serão aplicadas as penas definidas nas alíneas c, d e e, conforme a gravidade da falta, nos casos de:

- I, reincidência nos atos enumerados no artigo anterior;
- II, prática de atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da corporação;
- III, injúria ou agressão ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou a autoridade constituida;
- IV, agressão a funcionário administrativo;
- V, prática de delitos sujeitos à sanção penal.

§ 1º No caso da aplicação das penalidades a que se refere este artigo,

go, o Diretor comunicará o fato ao Conselho técnico-administrativo, que abrirá inquérito, podendo ouvir testemunhas e o acusado.

§ 2º A convocação para qualquer ato de inquérito disciplinar será feita por escrito.

§ 3º Durante o inquérito o acusado não poderá ausentar-se, nem obter transferência para outro instituto de ensino superior.

§ 4º Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada ao aluno culpado, por escrito e com indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 210. Todos os funcionários administrativos e técnicos-auxiliares, inclusive os que estiverem ao serviço dos laboratórios, gabinetes e oficinas, ficarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- a) advertência em particular;
- b) advertência perante o Conselho técnico-administrativo;
- c) suspensão por 15 dias;
- d) suspensão até 3 meses;
- e) suspensão por mais de 3 meses;
- f) demissão.

§ 1º As penas disciplinares correspondentes às alíneas a, b e c serão aplicadas pelo Diretor, cabendo a aplicação das demais ao Conselho técnico-administrativo.

§ 2º Da aplicação da pena prevista na alínea d aos funcionários não demissíveis ad nutum caberá recurso para o Conselho Universitário, dentro de oito dias, a contar da notificação.

§ 3º A aplicação da pena de demissão aos funcionários não demissíveis ad nutum será processada nos termos da legislação em vigor.

§ 4º As penas disciplinares não isentam o funcionário da responsabilidade penal em que haja incorrido.

## CAPÍTULO XI

### DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS DA ESCOLA

#### 1. De patrimônio

Art. 211. Constituem o patrimônio da Escola:

- a) os edifícios e terrenos que já lhe pertençem;
- b) os terrenos e edifícios que a Escola adquirir ou que lhe forem cedidos pelo Governo;
- c) os donativos e legados que lhe forem destinados;
- d) o material de ensino existente nos laboratórios, gabinetes, museus, observatórios, oficinas e biblioteca e o que para eles for adquirido;
- d) as sobras de dotações orçamentárias e das suas rendas anuais, as quais serão recolhidas no Banco do Brasil, quando não forem reservadas, mediante autorização do Ministro, a reforma e aquisição de material no exercício seguinte.

Art. 212. Os bens que entram na constituição de patrimônio não poderão ser alienados sem o consentimento do Conselho Universitário e aprovação do Governo.

## 2. Das rendas

Art. 213. As rendas da Escola serão provenientes:

- a) da dotação orçamentária;
- b) das taxas de matrícula, de frequência dos cursos oficiais, de certidões, transferências e certificados;
- c) das percentagens deduzidas das taxas de frequência de cursos equiparados, de aperfeiçoamento, especialização e livres;
- d) das taxas de exame dos alunos inscritos e que houverem perdido direito ao exame;
- e) das taxas de promoção e de exames, de fim de ano, dos alunos dos cursos seriados;
- f) das percentagens das taxas de outros exames;
- g) dos juros e outros interesses relativos aos bens patrimoniais;
- h) do produto da venda de exemplares do Regimento Interno, dos programas de cartões de matrícula e de outras vendas eventuais.

Parágrafo único. Em casos especiais, e a juiz do Conselho técnico-administrativo, qualquer serviço técnico poderá conseguir, pela execução de trabalhos remunerados, uma renda eventual que será incorporada, deduzidas setente e cinco por cento para os profissionais que os executarem, a renda ordinária.

Art. 214. As rendas da Escola são destinadas ao custeio do ensino (pessoal docente, administrativo e técnico-auxiliar), ao melhoramento dos edifícios, à reforma do material escolar, à distribuição de prêmios e aquisição de livros e revistas científicas.

Parágrafo único. As rendas da Escola serão aplicadas de acordo com as disposições legais em vigor, devendo o respectivo orçamento, depois de aceito pelo Conselho Universitário, ser submetido à aprovação do Ministro da Educação e Saúde Pública.

Art. 215. A administração financeira da Escola é da competência do Diretor, assistido pelo Conselho técnico-administrativo.

## 3. Das taxas e dos emolumentos

Art. 216. As taxas e emolumentos a serem cobrados pela Escola Politécnica obedecerão a tabela anexa.

§ 1º As taxas de exames, pagas pelos alunos matriculados nos cursos seriados, reverterão integralmente aos cofres da Escola.

§ 2º As taxas pagas por quaisquer outros exames, deduzidas 20% para os cofres da Escola, serão aproveitadas para gratificações aos membros das respectivas comissões examinadoras.

§ 3º Para pagamento aos docentes livres na regência de cursos equiparados e das gratificações de funções, equivalentes a um terço dos vencimentos, aos docentes incumbidos da regência adicional de cadeira, ou parte de cadeira, ou de período complementar, ou de turma desdobrada será utilizada parte das taxas de frequências.

CAPITULO XII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 217. Com o objetivo de desenvolver o ensino prático e as investigações de caráter técnico ou científico, e, ao mesmo tempo, no propósito de coordenar esforços e dar melhor aproveitamento ao pessoal e instalações materiais, serão oportunamente criados na Escola Politécnica, institutos diversos, constituidos pelo grupamento de disciplinas afins, com seus respectivos meios de estudo e investigação.

§ 1º O Conselho técnico-administrativo, por proposta da Congregação, submeterá ao Conselho Universitário o plano de organização destes institutos, com indicações dos que, a vista das conveniências do ensino e dos recursos financeiros, devam ter precedência de instalação.

§ 2º Enquanto não forem criados os Institutos de que trata este artigo, será mantida a atual organização do Instituto Eletrótechnico e da Observatório Astronômico da Escola, que continuarão a reger-se pelos dispositivos do Regimento Interno.

Art. 218. Com o objetivo de preparar técnicos especializados, que possam satisfazer as exigências do desenvolvimento do País e para ele contribuir com eficiência, serão organizados, oportunamente e na medida dos meios existentes, cursos de especialização versando sobre as aplicações técnicas de maior utilidade.

Art. 219. A cadeira de Fotografia — Técnica cadastral — Cartografia será criada, na Escola Politécnica, quando a frequência ao curso de geofísica e recomendar e, enquanto não o for, poderá o seu estudo ser feito mediante entendimento com o Ministério da Guerra, no Serviço Geográfico desse Ministério, equivalendo o certificado de estudo com aproveitamento, expedido pela autoridade competente, à aprovação na disciplina.

Art. 220. Quando fôr julgado opportuno, as cadeiras decorrentes do desdobramento das atuais cadeiras de Física Experimental e Meteorologia; Arquitetura civil, higiene dos edifícios e saneamento das cidades; Estabilidade das construções, tecnologia do construtor mecânico, pontes e viadutos, vagas apesar a época a que se refere o art. 296, do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, serão providas por concurso na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo único. Enquanto não se verificar o provimento de que trata este artigo, nessas cadeiras, serão elas providas por docente indicado pelo Conselho técnico-administrativo, que perceberão, durante a regência efetiva das mesmas, a remuneração referida no art. 106.

Art. 221. O Governo instituirá, quando julgar opportuno e o permitirem os recursos financeiros do País, o regime de tempo integral.

§ 1º O regime de que trata este artigo será instituído dentro de mais curto prazo, para algumas das disciplinas nas quais é fundamental a instrução individual do aluno por meio de trabalhos e exercícios práticos, cujos professores ofereçam garantias de produtividade científica e devotamento ao ensino.

§ 2º O regime de tempo integral, nos termos do parágrafo anterior, será adotado mediante proposta da Congregação ao Conselho Universitário e ~~decisão~~ decisão do Ministro da Educação e Saúde Pública.

§ 3º Para a efetivação da previdência constante do artigo e parágrafos anteriores, o Governo fixará vencimentos compatíveis com a maior atividade do professor catedrático na prática de tempo integral.

Art. 222. Os atuais professores catedráticos da Escola, que gosem dos direitos de vitaliciedade no cargo, ficam isentos do disposto no parágrafo único do art. 1º, deste Regulamento.

Art. 223. Os atuais auxiliares de ensino da Escola que, nos termos deste Regulamento, não estejam dispensados da habilitação a docência livre, deverão satisfazer o disposto no § 1º do art. 134, dentro do prazo indicado no art. 280 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931.

Art. 224. Os serventuários, que forem aproveitados nos cargos discriminados no art. 153, contaráem, sem interrupção de exercício, o tempo de serviço que já tiverem prestado à Escola como funcionário públicos.

Parágrafo único. O cargo de Sub-secretário será mantido até ocorrência de vaga, ressalvadas as direitos e as prerrogativas do funcionário nele previdos, que continuará no exercício das funções que atualmente lhe competem.

Art. 225. Além dos funcionários que constam da tabela anexa, continuará a receber vencimentos no Tesouro Nacional, de acordo com a tabela organizativa da Universidade do Rio de Janeiro, mais os seguintes:

- 18 professores catedráticos;
- 6 professores catedráticos em disponibilidade;
- 2 professores de desenho;
- 2 professores de aula;
- 2 professores de aula em disponibilidade;
- 3 assistentes (antigos preparadores);
- 1 preparador em disponibilidade.

Parágrafo único. Os demais funcionários serão pagos na Tesouraria da Escola por conta dos recursos que lhe forem concedidos.

Art. 226. A primeira renovação do atual Conselho técnico-administrativo da Escola será feita pela substituição dos dois membros que tiverem tido menor votação, obedecendo-se ainda o mesmo critério na renovação seguinte de dois outros membros da constituição inicial do Conselho.

Parágrafo único. Nas renovações de que trata este artigo será observado o disposto no § 4º do art. 79 deste Regulamento e, havendo membros eleitos com igual número de votos, a antiguidade no magisterio terá o efeito de maior votação.

Art. 227. Nos termos do § 1º do art. 12 e do art. 13, e seus parágrafos, do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, poderá ser organizado oportunamente, em curso anexo, à Escola, mediante resolução do Conselho técnico-administrativo, o ensino das disciplinas do curso secundário complementar, com adaptação didática aos cursos de engenharia.

Art. 228. Na época do exame vestibular do próximo ano letivo, poderão ser prestados na Escola, pagas as devidas taxas e de acordo com o art. 80 e seus parágrafos, de decreto citado no artigo precedente, os exames de preparatórios que faltarem, nos termos da legislação anterior, aos candidatos à matrícula nos cursos da Escola.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931. — Francisco Campos.

(1) Alterado pelo Decreto n. 18.641, de 17-5-945 (Divisão VI-8).

(2) Revogado pelo Decreto n. 23.959, de 6-3-934 (Divisão VI-8)

(3) Alterado pelo Decreto n. 24.523, de 2-7-934 (Divisão VI-8)

(4) Vide Decreto n. 1875, de 11-8-937 (Divisão VI-8)

(5) Alterado pelo Decreto n. 15.336, de 11-4-944 (Divisão VI-8)